

# MANUAL DE GESTÃO PARA ALTERNATIVAS PENAIS: MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Ministério da  
**Justiça**  
Departamento  
**Penitenciário Nacional**



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.*

# **MANUAL DE GESTÃO PARA ALTERNATIVAS PENAIIS: MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO**

Procedimentos, Fluxos e Rotinas para Aplicação e  
Acompanhamento

Autora  
FABIANA DE LIMA LEITE

BRASÍLIA  
2016



# **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS COORDENAÇÃO-GERAL DE ALTERNATIVAS PENAIIS**

Coordenador  
VICTOR MARTINS PIMENTA

Documento resultado do produto “*Elaboração de manual de procedimentos: Medidas cautelares diversas à prisão*” no âmbito de Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para as Alternativas Penais, projeto BRA/011/2014 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, parceria entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## Sumário

|                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| APRESENTAÇÃO.....                                                                    | 06 |
| 1. AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO .....                                    | 09 |
| 1.1.As audiências de custódia .....                                                  | 12 |
| 1.2. Os tipos de medidas cautelares .....                                            | 15 |
| 1.3. As medidas cautelares e a Lei Maria da Penha .....                              | 22 |
| 2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO PARA AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ..... | 24 |
| 2.1. A aplicação das medidas cautelares pelo sistema de justiça .....                | 24 |
| 2.2. O acompanhamento do cumprimento das medidas cautelares.....                     | 30 |
| a) Do Poder Executivo Estadual .....                                                 | 31 |
| b) Do Poder Executivo Municipal .....                                                | 33 |
| c) Da parceria entre o Poder Executivo Estadual e o Sistema de Justiça.....          | 33 |
| d) Da Central Integrada de Alternativas Penais junto às Audiências de Custódia ..... | 34 |
| e) Da equipe técnica .....                                                           | 36 |
| f) Da rede parceira .....                                                            | 36 |
| g) Da metodologia de acompanhamento .....                                            | 38 |
| I) Sensibilização /Encaminhamento pelo Judiciário .....                              | 39 |
| II) Acolhimento .....                                                                | 39 |
| III) Encaminhamentos .....                                                           | 40 |
| IV) Retornos/Atendimentos de rotina .....                                            | 41 |
| V) Acompanhamento por tipo de medida .....                                           | 41 |
| VI) Relação com o Judiciário .....                                                   | 45 |
| VII) Estudo de casos .....                                                           | 46 |
| VIII) Incidentes .....                                                               | 46 |
| IX) Gestão da informação .....                                                       | 48 |
| 3. FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS .....                                                    | 49 |
| a) O sistema de alternativas penais .....                                            | 51 |
| b) Fluxograma geral. Trâmite da medida cautelar .....                                | 52 |
| c) Acolhimento da pessoa com medida cautelar .....                                   | 54 |
| d) Articulação com entidades da rede .....                                           | 56 |
| e) Encaminhamento da pessoa .....                                                    | 58 |
| f) Inclusão social da pessoa na rede .....                                           | 60 |
| g) Acompanhamento da pessoa com medida cautelar.....                                 | 63 |

## Sumário

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| 4. CONCLUSÃO .....                                          | 66 |
| 5. BIBLIOGRAFIA .....                                       | 67 |
| 6. ANEXOS .....                                             | 70 |
| 6.1. Instrumentos de trabalho .....                         | 71 |
| F1. Formulário de primeiro atendimento .....                | 72 |
| F2. Formulário de acompanhamento da medida .....            | 76 |
| F3. Folha de assinatura de acompanhamento da medida .....   | 77 |
| F4. Formulário de encaminhamento para inclusão social ..... | 78 |
| F5. Formulário de cadastro de entidades .....               | 79 |
| F6. Termo de Parceria com instituição .....                 | 81 |
| F7. Termo de compromisso com a medida .....                 | 83 |
| F8. Termo de ajustamento de cumprimento .....               | 84 |
| F9. Ofício de ajustamento de cumprimento .....              | 85 |
| F10. Ofício de cumprimento regular .....                    | 86 |
| F11. Ofício de cumprimento integral da medida .....         | 87 |
| 6.2. Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ .....  | 88 |

## Apresentação

Este documento faz parte de uma consultoria realizada conjuntamente entre o Ministério da Justiça através da Coordenação Geral de Alternativas Penais/DEPEN e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e apresenta um histórico sobre a política nacional de alternativas penais, fazendo uma breve análise do seu desenvolvimento firmada numa percepção crítica sobre a cultura do encarceramento e expansão do controle penal no Brasil. Para tanto, apresentam-se conceitos, princípios e diretrizes para o campo das alternativas penais, delimitando os tipos, as possibilidades de aplicação, as abordagens e as perspectivas condizentes com uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos em prol de uma cultura de paz, tendo a prisão como medida absolutamente excepcional.

De acordo com os dados do levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – Jun/2014), último diagnóstico oficial sobre o sistema prisional publicado, o Brasil possui 607.731 pessoas privadas de liberdade em unidades do sistema penitenciário e em carceragens de delegacia, sendo o quarto colocado no ranking dos países com maior população prisional do mundo. Em termos relativos, a taxa de

encarceramento do país alcançou a marca de 299,7 pessoas presas para cada cem mil habitantes, o que equivale a mais que o dobro da taxa de encarceramento mundial.

O crescimento da população prisional brasileira, nos últimos anos, vai na contramão da reforma da política penal que vem sendo adotada em diversos países, sobretudo aqueles que mais encarceram. A título de comparação, entre 2008 e 2014, Estados Unidos, China e Rússia, as três nações com maior população prisional do mundo, reduziram sua taxa de aprisionamento, respectivamente, em 8%, 9% e 20%. No mesmo período, o Brasil caminhou em sentido oposto, ampliando sua taxa de pessoas presas em 33%. O levantamento indica, ainda, que enorme contingente desses presos e presas ainda aguardam julgamento de seus processos criminais, sendo que 41% da população prisional é formada por presos sem condenação.

Um passo importante dado buscando alterar esta alarmante situação foi a implementação das audiências de custódia, encabeçado pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça, que busca assegurar a apresentação de toda pessoa presa em flagrante à autoridade judicial, no prazo de

24 anos. Ali, o juiz tem efetivas condições de analisar os casos individualmente e garantir que a maioria das pessoas presas em flagrante possam responder aos seus processos em liberdade, em sintonia com o princípios constitucionais da inocência, do devido processo penal e do direito à defesa em liberdade.

As audiências de custódia foram devidamente regulamentadas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução n. 213 de 15 de dezembro de 2015, que traz ainda protocolos específicos sobre a prevenção e combate à tortura e sobre acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão e encaminhamentos do público para rede de proteção social. O normativo estabelece, ainda, que compete ao Departamento Penitenciário Nacional, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, elaborar manuais de gestão voltados ao acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão.

Nesta publicação ora apresentada, tem-se pois, por objetivo principal a consolidação de um modelo de gestão para as medidas cautelares diversas da prisão, presentes na Lei das Cautelares, Lei 12.403, agregando uma abordagem que considere metodologias, fluxos, rotinas de trabalho, a articulação necessária com o sistema de justiça e as redes parceiras para o acompanhamento

desta modalidade de alternativa ao encarceramento. Como resultados espera-se consolidar um modelo de gestão para as medidas cautelares, buscando alinhar estrategicamente uma metodologia de acompanhamento a essas medidas a partir de pactos a serem firmados com os entes federativos, atores do sistema de justiça e a sociedade civil. Com isso busca-se contribuir para uma mudança substancial da cultura de encarceramento em voga no país.

O abrigo das medidas cautelares diversas da prisão dentre as alternativas penais, conforme já anunciado no Produto 1 desta Consultoria, se deu a partir de uma mudança de concepção da política nacional da Coordenação Geral de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CGPMA/DEPEN/MJ), que buscou agregar outras modalidades alternativas ao encarceramento.

Entende-se por alternativa penal mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade. Os tipos de alternativas penais dentro do escopo da política nacional de alternativas penais do Ministério da Justiça estão estabelecidos no anteprojeto de lei do Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE, como

intervenções penais em liberdade já existentes no mundo jurídico ou consolidadas como experiências não punitivas. Da mesma forma, o fomento à política de alternativas penais está previsto no Termo de Cooperação Técnica 006/2015 celebrado em abril deste ano entre Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça, abrangendo:

- I – penas restritivas de direitos;
- II – transação penal e suspensão condicional do processo;
- III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV – conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- V – medidas cautelares diversas da prisão; e
- VI – medidas protetivas de urgência.

As alternativas penais devem romper com uma concepção de retribuição com fiscalização e monitoramento por parte do Estado e agregar novos paradigmas, radicalmente opostos àqueles colados ao aprisionamento, sobretudo quanto à responsabilização das pessoas envolvidas, a reparação de danos quando possível e a restauração das relações quando desejável pelas partes, de forma que a adequação da medida e o cumprimento da mesma se traduzam na real resolutividade do conflito para as pessoas envolvidas no caso trazido à esfera penal.

Desejamos a todas e todos uma boa leitura, destacando que as referências aqui registradas serão a orientação da política nacional de alternativas penais que vem sendo desenvolvida em parceria entre diversos órgãos e parceiros e que servirão, ainda, como balizas para as ações de controle e participação da sociedade nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas na área.

## 1. AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

O Brasil está em quarto lugar dentre os países que mais encarceram no mundo hoje, e de acordo com as informações consolidadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (2015), 41% da população prisional no país é composta por presos sem condenação, que aguardam privados de liberdade o julgamento de seu processo.

Pesquisa do IPEA realizada em 2014<sup>1</sup> indica “o sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo sistema de justiça no país”, considerando que em “37,2% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos provisoriamente não houve condenação à prisão ao final do processo.” Em números absolutos, isso significa um total de cerca de 90 mil homens e mulheres encarcerados em casos que devem ser absolvidos ou ter penas alternativas aplicadas ao final do processo.

A Lei das Cautelares, Lei 12.403, foi instituída em 2011 com o objetivo de conter o uso da prisão provisória, ao ampliar o leque de possibilidades das medidas cautelares, introduzindo no ordenamento jurídico penal diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada. São consideradas medidas cautelares

“todas as restrições de direitos pessoais e à liberdade de locomoção prevista no ordenamento jurídico brasileiro (CPP), antes do trânsito em julgado. Outras cautelares já existiam, desde o início do CPP, sem, porém, carregar esse nome. São exemplos de medidas cautelares, de natureza patrimonial, aquelas relativas à restituição de bens, ao arresto, ao sequestro e à instituição de hipoteca legal, consoante as regras do disposto no art. 120 e seguintes do CPP. São também medidas cautelares, já agora de natureza probatória, as providências relativas à quebra das inviolabilidades pessoais previstas em Lei ou na Constituição. (pg 8)<sup>2</sup>”

---

<sup>1</sup> IPEA (2014)

<sup>2</sup> Queiroz, Lira, Costa. 2015.

A Lei das Cautelares alterou dispositivos do Código de Processo Penal, permeando toda a persecução penal com vista à substituição do cárcere cautelar. Tais medidas podem ser impostas, ao contrário da legislação anterior (que previa a concessão da liberdade provisória apenas para aquele que fosse aprisionado em flagrante delito), independentemente de prévia prisão em flagrante (art. 282, § 2º, CPP), podendo, assim, serem impostas tanto na fase de investigação quanto na do processo.

A principal mudança promovida no sistema penal pela Lei nº 12.403/11 é maior controle sobre a prisão preventiva, com limites expressos na lei e aumento do rol das medidas cautelares diversas da prisão provisória. A lei amplia ainda as atribuições da autoridade policial, pois passa a dispor ao delegado de polícia o poder de conceder a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança nos crimes puníveis com penas privativas de liberdade *in abstractu* não superior a 4 (quatro) anos, seja ela de detenção ou reclusão. Na legislação anterior esta medida se restringia aos crimes punidos com penas de prisão simples ou de detenção.

Não cabe a aplicação de medida cautelar quando não for cominada à infração, pena privativa da liberdade, cumulativa ou isoladamente (art. 283, § 1º, CPP). A lei também prevê a impossibilidade da sua imposição, bem como da prisão preventiva, aos crimes para os quais caiba transação penal, e nos casos em que seja proposta e aceita a suspensão do processo, tal como previsto na Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais e infrações de menor potencial ofensivo.

Em busca de avaliar o impacto desta lei, duas pesquisas foram realizadas pelo Instituto Sou da Paz e pela Associação pela Reforma Prisional<sup>3</sup>:

---

<sup>3</sup> Sou da Paz, ARP, 2014

Em 2010, quando as instituições iniciaram seus estudos sobre a prisão provisória, verificou-se que a liberdade era medida excepcional na realidade judiciária das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Os magistrados limitavam-se a escolher entre a privação da liberdade (prisão provisória) e a liberdade (com ou sem condições impostas, sendo que as únicas condições previstas eram o pagamento de fiança, o comparecimento periódico em juízo e a proibição de ausentar-se da comarca). Uma das justificativas apresentadas para a prevalência da prisão provisória era de que a legislação brasileira apresentaria poucas opções alternativas à prisão. (pg 06)

As pesquisas demonstraram que a Lei de Cautelares já produziu um resultado positivo na redução do uso da prisão provisória, apesar de serem impactos ainda modestos. Porém tais estudos indicam que este caminho da lei foi assertivo, devendo ser acompanhada de monitoramento da sua aplicação para que seus efeitos produzam resultados mais substantivos quanto ao desencarceramento. Em São Paulo entre 2011 e 2012, o número de manutenção de presos em flagrante caiu de 87,9% para 61,3%. Já no Rio, no mesmo período, a queda foi mais tímida, de 83,8% para 72,3%.

## 1.1. As audiências de custódia

Apesar da previsão legal do encaminhamento imediato de cópia do auto de prisão em flagrante para análise de juiz competente sobre a necessidade da manutenção da prisão (art. 306 CPP), na prática o que ocorria no Brasil era a permanência da pessoa em prisão por meses antes de um primeiro contato com o juiz.

Com a disseminação das audiências de custódia no Brasil, que consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante, busca-se a diminuição efetiva do encarceramento provisório, pois se apresenta como um espaço qualificado para a decisão referente à prisão em flagrante, permitindo a ampliação da concessão da liberdade e melhores condições para que se analise as particularidades de cada caso, determinando-se o relaxamento da prisão ou, de forma residual, a aplicação de uma medida cautelar adequada, nos casos em se mostrar necessária.

A audiência de custódia permitiu a adequação às normas de direito internacional das quais o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), ratificada pelo Brasil desde 1998. Este assegura que “toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outras autoridades autorizada pela lei a exercer funções judiciais”(art. 7). Esta celeridade promove a diminuição das prisões ilegais a partir do relaxamento ou liberdade condicionada, além de ser um procedimento necessário para a verificação de ocorrência de maus tratos e tortura ao preso.

Resolução 213 de 15 de dezembro de 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, bem como os seus Protocolos I e II tratam dos “Procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiência de custódia” e “Procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. Estes



instrumentos são fundamentais pois apresentam de forma detalhada os procedimentos a serem seguidos e respeitados por todos os atores envolvidos na audiência de custódia, bem como delinea as condições adequadas para o acompanhamento das medidas cautelares, a partir de entendimento conjunto com a Coordenação Geral de Alternativas Penais do Ministério da Justiça, ali considerando a necessidade de criação ou adequação de Centrais para o devido acompanhamento e inclusão social da pessoa a partir da audiência de custódia. Estes documentos integram os Anexos deste Produto.

Alguns estudos já vem sendo realizados junto às audiências de custódia. Mesmo considerando-se tratar de procedimento recentemente implementado no país, percebe-se que há muitos passos a serem dados ainda para que a audiência de custódia, em todas as comarcas onde já são realizadas e naquelas onde deverão ser, acolham todas as normativas existentes para que a sua finalidade, principalmente quanto aos direitos da pessoa presa provisoriamente, seja devidamente observados. Esse olhar é possível a partir do que já existe de produção literária sobre o tema, das trocas realizadas com pessoas e instituições que tem acompanhado diretamente a realização das audiências, principalmente equipes psico-sociais que já atuam junto às audiências de custódia em alguns estados, em atendimento à pessoa liberada; juízes, defensores e promotores; bem como a partir da presença sistemática desta consultoria em dezenas de audiências de custódia em vários estados do Brasil.

Para que a audiência de custódia cumpra seus objetivos, cada uma das instituições que compõe o Sistema de Justiça devem assumir as suas responsabilidades aderindo aos procedimentos próprios à audiência. Assim, conforme já apontado neste documento, compete ao Poder Executivo buscar consolidar, em articulação conjunta com o sistema de justiça e a sociedade civil, mecanismos de acompanhamento e inclusão social das pessoas após as audiências de custódia. Relevante também tem sido a presença da sociedade civil e das universidades junto às audiências de custódia, por assumirem um lugar de crítica sistematizada, expondo as arbitrariedades ali ainda percebidas e colaborando para que as audiências de custódia rapidamente cumpra o seu principal objetivo, que é impedir o encarceramento massivo, arbitrário e ilegal de pessoas. Neste sentido, uma consultoria



específica também realizada pelo PNUD em parceria com o Ministério da Justiça entregará nos próximos meses uma consolidação de recomendações a partir de uma análise aprofundada realizada junto às audiências de custódia<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> A “Consultoria Nacional Especializada para Produção de Subsídios com vistas ao Fortalecimento da Política de Alternativas penais” (PNUD, 2016), prevê a entrega de dois produtos relativos às audiências de custódia, sendo: um “Relatório sobre a implementação das audiências de custódia” e “Proposta de aprimoramento das práticas nas audiências de custódia”.



## 1.2. Os tipos de medidas cautelares

Segundo o art. 310 da Lei de Cautelares, ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá relaxar a prisão ilegal; conceder liberdade provisória, com ou sem fiança ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

As medidas cautelares diversas da prisão são taxativamente apresentadas no art. 319 e isso significa que o juiz não tem discricionariedade para aplicar outras medidas senão estas mesmas elencadas na lei, que são:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada, quando, por circunstância relacionada ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX - monitoração eletrônica.”

Na ordem de prioridade de uma decisão judicial penal, o primeiro direito a ser considerado é a garantia da liberdade de forma irrestrita, conforme dispõe a Constituição Federal, consagrando o princípio da presunção de inocência. Deste modo, como princípio constitucional deve-se garantir a liberdade sem imposição de medida cautelar. Somente configurada e justificada a *necessidade* de uma medida, esta deverá ser aplicada. Infelizmente esta não tem sido a regra. Mesmo com a Lei das Cautelares, a pesquisa feita em conjunto por Instituto Sou da Paz e Associação pela Reforma Prisional<sup>5</sup> constata que o percentual de pessoas mantidas presas em prisão preventiva é muito além do que o tolerável. A pesquisa realizada no Rio de Janeiro<sup>6</sup> revelou que do total de processos em que as pessoas receberam a liberdade provisória, em apenas 5,9% houve suspensão do processo por ausência do réu, o que invalida o argumento daqueles que sustentam a prisão preventiva como sendo este o único meio necessário para garantir o curso do processo instaurado. Os casos mais emblemáticos de manutenção da prisão preventiva, apresentados pela pesquisa<sup>7</sup>, são:

i) a manutenção da prisão preventiva para crimes não violentos:

“No Rio de Janeiro, por exemplo, cerca de metade das prisões em flagrante pelo cometimento de furtos ainda foi convertida em prisão provisória (pg 11)”.

ii) A não aplicação da fiança pelos delegados e juízes nos casos em que a lei prevê a possibilidade, como o furto simples:

---

<sup>5</sup> Sou da Paz, ARP, 2014

<sup>6</sup> idem

<sup>7</sup> ibidem



“Os juízes aplicam a fiança para os mesmos casos que os delegados de polícia igualmente aplicam. Esse (re)trabalho dos juízes evidencia que os delegados poderiam ter arbitrado fiança para esses casos e não o fizeram. Além disso, os magistrados estão deixando de aplicar fiança para os crimes cuja pena máxima ultrapassa 4 anos, conforme determina a Lei, contribuindo para que mais pessoas fiquem presas durante o processo. (pg 11)”

iii) A manutenção de prisão preventiva para pessoas sem histórico criminal:

“O perfil do preso em flagrante na cidade de São Paulo reforça a percepção de que mais casos poderiam ser beneficiados por uma aplicação mais generosa da Lei de Cautelares. Apenas 11% dos presos utilizaram arma de fogo, sendo que 71,2% não utilizaram nenhum tipo de arma. Além disso, 48,1% deles não tinham antecedentes criminais e apenas 27,1% ostentavam processo de execução penal. (pg 12)”

iv) O encarceramento indiscriminado de pequenos traficantes:

“Em relação aos presos por tráfico, vale frisar que seu encarceramento indiscriminado é insustentável e contraproducente. Isto porque a maior parte desses presos é composta por pequenos traficantes, aqueles apreendidos com pouca droga, sem antecedentes criminais, que não integram facção criminosa e não portam armas. (pg 11)”

Estas constatações apontam os desafios postos a recente configuração das audiências de custódia, como locus privilegiado para que a garantia dos direitos da pessoa presa em flagrante sejam adequadamente cuidados, tendo o juiz condições efetivas, porque a lei assim determina, de primar pela liberdade das pessoas, bem como de considerar a aplicação de medidas alternativas à prisão quando estas se mostrarem necessárias.



Tais medidas, sobre as quais nos deteremos a seguir, devem também ser consideradas somente se para o caso concreto não caiba o relaxamento de prisão, além de ser necessário que seja aplicada com parcimônia, no mínimo estritamente necessário. A mesma pesquisa citada acima trouxe também como constatação

“um agravamento das liberdades anteriormente concedidas sem condicionantes, e que agora teriam, em grande parte, migrado para a liberdade sob fiança ou outra medida cautelar, tendência detectada por ambas as pesquisas.”(pg 12)

As medidas cautelares devem sempre estar vinculadas, imediatamente quando da sua determinação, ao tempo de cumprimento, com data de término expressa no ato da decisão, não cabendo medidas atemporais ou por todo o curso do processo, respeitando-se os princípios da provisoriedade, da razoabilidade, da duração razoável do processo e do mínimo penal. É necessário, ainda, assegurar a reavaliação periódica das medidas aplicadas, de acordo com o disposto na Resolução 213/15 do CNJ. Considerando-se que um processo pode demorar anos até que se chegue a uma sentença, uma medida aplicada pelo tempo integral do processo pode ser efetivamente mais longa e danosa do que uma pena, quando e se esta for aplicada.

O artigo 317 prevê a prisão domiciliar como uma modalidade de medida cautelar, reconhecendo-a como o “recolhimento do indicado ou acusado em sua residência, só podendo dele ausentar-se com autorização judicial.” O juiz poderá utilizá-la quando a pessoa for: maior de 80 anos; extremamente debilitado por motivo de doença grave; imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência; gestante a partir de sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

O art. 313 admite a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;



II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Deve-se considerar a prisão como a medida extrema, última a ser utilizada, observando-se sempre:

I - se houve busca de responsabilização, pactuação ou repactuação com a pessoa acusada para garantir o bem que se quer tutelar a partir de medidas alternativas à prisão;

II - se todas as outras medidas previstas como alternativas ao cárcere e legalmente existentes já foram devidamente aplicadas;

III - se não resta qualquer outra medida mais eficaz e menos onerosa para garantir o bem que se quer tutelar sem ser necessário o aprisionamento;

IV - se não existe outra medida que se possa somar ou substituir à anteriormente aplicada para evitar o encarceramento.

Caso haja prisão em flagrante, esta deve ser reavaliada periodicamente, pelo menos a cada mês, considerando a possibilidade de sua reversão por outra medida menos gravosa, caso os motivos que justificaram a prisão não mais estejam fatidicamente comprovados.

Para que uma prisão preventiva seja imposta, deve-se observar pelo menos três fatores: prova da existência do crime (materialidade); indícios de autoria; garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, garantia da conveniência da instrução criminal ou garantia de aplicação da lei penal. O artigo 315 alude ainda que “a decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada”.



Faz-se necessário, pois, a individualização da medida a partir de uma justificativa concreta que a fundamente, ao contrário do que normalmente se vê na maior parte das decisões que sustentam a prisão preventiva. A gravidade ou não do delito deve ser indicada diretamente pelo fato, circunstâncias e consequências do ato em análise e não por presunções de gravidades genéricas, abstratas, ou alusão genérica ao artigo 312 do CPP, o que tem significado a decretação da prisão preventiva como regra e não exceção no Brasil.

As decisões por liberdade sem ou com cautelar, bem como por prisão preventiva, poderão ser revistas a qualquer tempo do processo, a partir de justificativas legalmente cabíveis que motivem tal mudança. Nos termos do art. 282, § 5º, “O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem os motivos que a justifiquem”.

É preciso considerar, quando se percebe a necessidade de aplicação de uma medida, aquela mais condizente com o fim a que se destina, sobretudo à vinculação da pessoa ao processo, prioritariamente estando esta em liberdade. Assim, deve-se considerar as medidas menos aflitivas e danosas à pessoa.

Consideramos algumas modalidades de medidas cautelares, mais do que outras, menos aderentes com os princípios já apontados para o campo das alternativas penais. Assim, quando da aplicação, devem os juízes promover as modalidades sintonizadas com tais princípios, principalmente buscando construir com os sujeitos envolvidos em cada caso, a condição que melhor atenda à busca de solução para as partes envolvidas.

Como exemplo, a mesma pesquisa já citada<sup>8</sup> apontou que em São Paulo a proporção de fianças dentre todas as medidas cautelares disponíveis atingiu 70%, seguida de

---

<sup>8</sup> Sou da Paz, ARP, 2014



“recolhimento domiciliar noturno” e “comparecimento periódico em juízo”. Sobre as preferências dos juízes por um ou outro tipo de medida, a pesquisa pondera que

“a pouca utilização desta última demonstra a contradição entre discurso e prática, uma vez que, por definição, essa medida (o comparecimento obrigatório em juízo) permite a vinculação processual, citada como a grande preocupação dos juízes. As outras medidas sequer aparecem na amostra porque sua aplicação é residual” (pg 16).

Em uma das audiências em que estivemos presente na cidade de Salvador, um jovem de 18 anos sem antecedentes criminais, em um furto cometido durante o dia, sem violência, recebeu como medida cautelar o “recolhimento noturno”, sem prazo definido. Esta imposição a um jovem em idade escolar certamente será por ele recebida como uma pena, já que o afasta da sua rotina social e restringe significativamente a sua liberdade. Percebe-se que não há qualquer relação entre o ato e a medida, mesmo porque o ato foi realizado durante o dia. Deve o juiz, pois, optar pela medida mais adequada, buscando também considerar previamente as condições de execução, em parceria com o serviço de acompanhamento das alternativas, tendo em conta as metodologias de acompanhamento de medidas cautelares desenvolvidas. Discorreremos sobre cada uma das medidas cautelares diversas da prisão e indicaremos possibilidades de acompanhamento no item relativo à metodologia de acompanhamento.



### 1.3. As medidas cautelares e a Lei Maria da Penha

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, é a legislação a ser observada quando se trata de crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher. Mesmo sendo a Lei das Cautelares mais recente, não se pode desconsiderar as especificidades apontadas naquele instrumento. Porém o que se percebe é que a Lei das Cautelares acolheu aquele instituto, inclusive agregando expressamente algumas das condições já apresentadas na Lei Maria da Penha como medida protetiva de urgência, que foram incorporadas pela Lei 12.403/11 como medidas cautelares. Além disso a Lei das Cautelares fez menção direta à violência doméstica e familiar contra a mulher:

- no art. 312, Parágrafo único, ao dispor que a prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.
- no art. 313, III - ao dispor que será admitida a decretação da prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

Outro elemento a ser considerado é que as novas medidas cautelares podem ser também aplicadas em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sem prejuízo das medidas protetivas necessárias a cada caso, uma vez que a Lei Maria da Penha diz expressamente em seu §1º do art. 22, *que as medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério público*. As soluções devem ser buscadas a partir de cada caso concreto, considerando os princípios da necessidade e razoabilidade de cada uma das medidas protetivas e/ou cautelares adotadas, aplicando aquela(s) mais adequada(s) para fazer cessar o conflito ou violência.

É importante considerar as especificidades e diferenças entre uma medida protetiva de urgência e uma medida cautelar diversa da prisão, a partir das especificidades apresentadas em ambas as leis, considerando o contexto de cada caso, o momento da aplicação e os procedimentos a serem adotados em um ou outro dispositivo.

Esta consultoria consolidou um modelo de gestão específico para as medidas protetivas de urgência, onde se apresenta de forma mais sistêmica a Lei Maria da Penha e os serviços de responsabilização ao homem autor de violências contra as mulheres, entendendo que este tipo de violência precisa de respostas efetivas, sistêmicas e que os serviços de responsabilização para homens, pelas experiências vivenciadas no Brasil e em outros países, agregam a possibilidade de reversão de uma cultura estruturalmente machista, sexista e desigual.



## 2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO PARA AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

As medidas cautelares devem agregar novos paradigmas, garantindo a adequação da medida e condições de cumprimento pela pessoa, com autonomia e liberdade, sem prejuízo do encaminhamento a programas e políticas de proteção e inclusão social já instituídos e disponibilizados pelo poder público.

Conforme previsto nos Acordos de Cooperação nº 05, nº 06 e nº 07, de 09 de abril de 2015, firmados entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, as medidas cautelares diversas da prisão aplicadas no âmbito das audiências de custódia serão encaminhadas para acompanhamento em serviços instituídos preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais ou com outra nomenclatura, bem como às Centrais de Monitoração Eletrônica, em casos específicos.

### 2.1. Da aplicação das medidas cautelares pelo sistema de justiça

Buscando assegurar os fundamentos legais e finalidades para a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, tal como previsto no Protocolo I da Resolução 213/2015 do CNJ, o sistema de justiça deverá observar os seguintes princípios, naquele instrumento consolidados<sup>9</sup>:

**I. Reserva da lei ou da legalidade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem se ater às hipóteses previstas na legislação, não sendo cabíveis aplicações de medidas restritivas que extrapolem a

---

<sup>9</sup> CNJ, Protocolo I da Resolução 213/2015.

legalidade.

**II. Subsidiariedade e intervenção penal mínima:** É preciso limitar a intervenção penal ao mínimo e garantir que o uso da prisão seja recurso residual junto ao sistema penal, privilegiando outras respostas aos problemas e conflitos sociais. As intervenções penais devem se ater às mais graves violações aos direitos humanos e se restringir ao mínimo necessário para fazer cessar a violação, considerando os custos sociais envolvidos na aplicação da prisão provisória ou de medidas cautelares que imponham restrições à liberdade.

**III. Presunção de inocência:** A presunção da inocência deve garantir às pessoas o direito à liberdade, à defesa e ao devido processo legal, devendo a prisão preventiva, bem como a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão serem aplicadas de forma residual. A concessão da liberdade provisória sem ou com cautelares diversas da prisão é direito e não benefício, devendo sempre ser considerada a presunção de inocência das pessoas acusadas. Dessa forma, a regra deve ser a concessão da liberdade provisória sem a aplicação de cautelares, resguardando este direito sobretudo em relação a segmentos da população mais vulneráveis a processos de criminalização e com menor acesso à justiça.

**IV. Dignidade e liberdade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem primar pela dignidade e liberdade das pessoas. Esta liberdade pressupõe participação ativa das partes na construção das medidas, garantindo a individualização, a reparação, a restauração das relações e a justa medida para todos os envolvidos.

**V. Individualização, respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades:** Na aplicação e no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, deve-se respeitar as trajetórias individuais, promovendo soluções que comprometam positivamente as partes, observando-se as potencialidades pessoais dos sujeitos, destituindo as medidas de um sentido de mera retribuição sobre atos do passado, incompatíveis com a presunção de inocência assegurada constitucionalmente. É necessário promover sentidos emancipatórios para as pessoas envolvidas, contribuindo para a construção da cultura da paz e para a redução das diversas formas de violência.

**VI. Respeito e promoção das diversidades:** Na aplicação e no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, o Poder Judiciário e os programas de apoio à execução deverão garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras.

**VII. Responsabilização:** As medidas cautelares diversas da prisão devem promover a responsabilização com autonomia e liberdade dos indivíduos nelas envolvidas. Nesse sentido, a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem ser estabelecidos a partir e com o compromisso das partes, de forma que a adequação da medida e seu cumprimento se traduzam em viabilidade e sentido para os envolvidos.



**VIII. Provisoriedade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem se ater à provisoriedade das medidas, considerando o impacto dessocializador que as restrições implicam. A morosidade do processo penal poderá significar um tempo de medida indeterminado ou injustificadamente prolongado, o que fere a razoabilidade e o princípio do mínimo penal. Nesse sentido, as medidas cautelares diversas da prisão deverão ser aplicadas sempre com a determinação do término da medida, além de se assegurar a reavaliação periódica das medidas restritivas aplicadas.

**IX. Normalidade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem ser delineadas a partir de cada situação concreta, em sintonia com os direitos e as trajetórias individuais das pessoas a cumprir. Assim, tais medidas devem primar por não interferir ou fazê-lo de forma menos impactante nas rotinas e relações cotidianas das pessoas envolvidas, limitando-se ao mínimo necessário para a tutela pretendida pela medida, sob risco de aprofundar os processos de marginalização e de criminalização das pessoas submetidas às medidas.

**X. Não penalização da pobreza:** A situação de vulnerabilidade social das pessoas autuadas e conduzidas à audiência de custódia não pode ser critério de seletividade em seu desfavor na consideração sobre a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Especialmente no caso de moradores de rua, a conveniência para a instrução criminal ou a dificuldade de intimação para comparecimento a atos processuais não é circunstância apta a justificar a prisão processual ou medida cautelar, devendo-se garantir, ainda, os encaminhamentos sociais de forma não obrigatória, sempre que necessários, preservada a liberdade e a autonomia dos sujeitos.

Outros elementos a serem considerados pelo sistema de justiça junto às audiências de custódia, de acordo com o Protocolo I da Resolução 213 de 2015 do CNJ<sup>10</sup>, relevantes para a metodologia que aqui apresentamos, são:

I. A partir da apresentação de motivação para a sua decisão nos termos do art. 310 do CPP, resguardando o princípio da presunção de inocência, caberá ao juiz conceder a liberdade provisória ou impor, de forma fundamentada, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, somente quando necessárias, justificando o porquê de sua não aplicação quando se entender pela decretação de prisão preventiva;

---

<sup>10</sup> idem

II. Garantir ao autuado o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária(s), resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento às Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, evitando a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas em conflito com a lei autuadas em flagrante com transtorno mental, incluída a dependência química, em desconformidade com o previsto no Art. 4º da Lei 10.216, de 2001 e no Art. 319, inciso VII, do Decreto-Lei 3.689, de 1941

III. Articular, em nível local, os procedimentos adequados ao encaminhamento das pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão para as Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, bem como os procedimentos de acolhimento dos cumpridores, acompanhamento das medidas aplicadas e encaminhamentos para políticas públicas de inclusão social;

i. Nas Comarcas onde não existam as Centrais mencionadas, a partir da equipe psicossocial da vara responsável pelas audiências de custódia buscar-se-á a integração do autuado em redes amplas junto aos governos do estado e município, buscando garantir-lhe a inclusão social de forma não obrigatória, a partir das especificidades de cada caso.

IV. Articular, em nível local, os procedimentos adequados ao encaminhamento das pessoas em cumprimento da medida cautelar diversa da prisão prevista no Art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, para as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas, bem como os procedimentos de acolhimento das pessoas monitoradas, acompanhamento das medidas aplicadas e encaminhamentos para políticas públicas de inclusão social.

V. Garantir o respeito e cumprimento às seguintes diretrizes quando da aplicação da medida cautelar de monitoração eletrônica:

**a) Efetiva alternativa à prisão provisória:** A aplicação da monitoração eletrônica será excepcional, devendo ser utilizada como alternativa à prisão provisória e não como elemento adicional de controle para autuados que, pelas circunstâncias apuradas em juízo, já responderiam ao processo em liberdade. Assim, a monitoração eletrônica, enquanto medida cautelar diversa da prisão, deverá ser aplicada exclusivamente a pessoas acusadas por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal Brasileiro, bem como a pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, sempre de forma excepcional, quando não couber outra medida cautelar menos gravosa.

**b) Necessidade e Adequação:** A medida cautelar da monitoração eletrônica somente poderá ser aplicada quando verificada e fundamentada a necessidade da vigilância eletrônica da pessoa processada ou investigada, após demonstrada a inaplicabilidade da concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança, e a insuficiência ou inadequação das demais medidas cautelares diversas da prisão, considerando-se, sempre, a presunção de inocência. Da mesma forma, a monitoração somente deverá ser aplicada quando verificada a adequação da medida com a situação da pessoa processada ou investigada, bem como aspectos objetivos, relacionados ao processo-crime, sobretudo quanto à desproporcionalidade de aplicação da medida de monitoração eletrônica em casos nos quais não será aplicada pena privativa de liberdade ao final do processo, caso haja condenação.

**c) Provisoriedade:** Considerando a gravidade e a amplitude das restrições que a monitoração eletrônica impõe às pessoas submetidas à medida, sua aplicação deverá se atentar especialmente à provisoriedade, garantindo a reavaliação periódica de sua necessidade e adequação. Não são admitidas medidas de monitoração eletrônica aplicadas por prazo indeterminado ou por prazos demasiadamente elevados (exemplo: seis meses). O cumprimento regular das condições impostas judicialmente deve ser considerado como elemento para a revisão da monitoração eletrônica aplicada, revelando a desnecessidade do controle excessivo que impõe, que poderá ser substituída por medidas menos gravosas que favoreçam a autoresponsabilização do autuado no cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como sua efetiva inclusão social.

**d) Menor dano:** A aplicação e o acompanhamento de medidas de monitoração eletrônica devem estar orientadas para a minimização de danos físicos e psicológicos causados às pessoas monitoradas eletronicamente. Deve-se buscar o fomento a adoção de fluxos, procedimentos, metodologias e tecnologias menos danosas à pessoa monitorada, minimizando-se a estigmatização e os constrangimentos causados pela utilização do aparelho.

**e) Normalidade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares de monitoração eletrônica deverão buscar reduzir o impacto causado pelas restrições impostas e pelo uso do dispositivo, limitando-se ao mínimo necessário para a tutela pretendida pela medida, sob risco de aprofundar os processos de marginalização e de criminalização das pessoas submetidas às medidas. Deve-se buscar a aproximação ao máximo da rotina da pessoa monitorada em relação à rotina das pessoas não submetidas à monitoração eletrônica, favorecendo assim a inclusão social. Assim, é imprescindível que as áreas de inclusão e exclusão e demais restrições impostas, como eventuais limitações de horários, sejam determinadas de forma módica, atentando para as características individuais das pessoas monitoradas e suas necessidades de realização de atividades cotidianas das



mais diversas dimensões (educação, trabalho, saúde, cultura, lazer, esporte, religião, convivência familiar e comunitária, entre outras).

Além dos itens indicados acima, outros fatores a serem observados pelo Sistema de Justiça, que são complementares à Resolução 213/2015 do CNJ:

- a) considerar o tipo de medida cautelar a partir de escuta qualificada da pessoa, das condições objetivas para cada indivíduo, principalmente avaliando a medida estritamente necessária de acordo com o contexto dos fatos apurados, considerando os direitos fundamentais das pessoas envolvidas;
- b) ao defensor público ou advogado constituído caberá sempre pedir primeiramente o relaxamento da prisão sem condições e somente de forma subsidiária, que se determine a liberdade condicionada à medida cautelar;
- c) buscar garantir a inclusão social da pessoa de forma não obrigatória, de acordo com as especificidades, a partir da integração do sistema de justiça com a Central de Alternativas Penais e, na ausência deste serviço na comarca, a partir da articulação em redes amplas junto aos governos do estado e município;
- d) garantir maior flexibilidade e considerar dificuldades objetivas nas condições de cumprimento das medidas cautelares, especialmente para grupos socialmente vulneráveis como usuários de drogas, idosos, pessoas responsáveis por dependentes, pessoas em situação de rua, pessoas com transtornos mentais, além de se ater às peculiaridades de grupos que historicamente sofrem discriminações e preconceitos como os negros, a população LGBTQI+, os índios, dentre outros;
- e) considerar a aplicação de medidas cautelares para as mulheres, em detrimento da prisão provisória, seguindo orientações das Regras de Bangkok, principalmente nos crimes de tráfico;
- f) não aplicar condições adicionais para o cumprimento das cautelares impostas, como a frequência em cursos, tratamentos médicos, comparecimento em igrejas, institucionalização em albergues, dentre outros;
- g) participar dos espaços de construção da política de alternativas penais.



## 2.2. O acompanhamento do cumprimento das medidas cautelares

O acompanhamento das medidas cautelares se insere dentro da construção sistêmica do acompanhamento às alternativas penais. Neste sentido, ao final desta consultoria haverá a consolidação de um Modelo de Gestão considerando todas as modalidades de alternativas penais, respeitando-se e apresentando-se as especificidades de cada uma delas.

Para este acompanhamento considera-se a estruturação de uma Central Integrada de Alternativas Penais, como já apresentado no Produto 1, a partir das experiências já existentes nos Estados. As Centrais existentes já atendem às penas restritivas de direitos e o que se propõe é que possam aprimorar sua prática e adequá-las aos princípios, diretrizes e procedimentos previstos no Modelo de Gestão, bem como ampliar o escopo, abrangendo as novas modalidades abarcadas pela política de alternativas penais.

Aqui apresentaremos os elementos constitutivos do Modelo de Gestão para acompanhamento às medidas cautelares, que serão agregados como parte constitutiva da metodologia geral para as alternativas penais.

Dada a complexidade do desafio e as peculiaridades de cada estado da federação, o que se pretende não é determinar um modelo engessado de Central. Dentre os êxitos da política de penas alternativas no Brasil se destaca sobretudo o entendimento assertivo, desde o início da implementação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas - CEAPA's pelos estados, de que era necessário entender as realidades locais e respeitar as iniciativas. Isso levou à construção de uma política nacional pautada pela diversidade, disseminando a construção de estruturas em instituições diversas como no Poder Executivo, no Tribunal de Justiça, no Ministério Público e na Defensoria Pública. O modelo aqui apresentado de Central Integrada deve também considerar as iniciativas já existentes nos Estados, porém a política nacional de alternativas penais parte do entendimento da responsabilidade do Poder Executivo sobre o acompanhamento da execução das alternativas penais. Assim, o fomento pelo Governo



Federal, com aporte de recurso para criação e manutenção das estruturas, passa a ser centrado neste modelo de parceria com o Poder Executivo Estadual.

Em comarcas onde ainda não haja Central Integrada de Alternativas Penais, o Poder Judiciário deverá buscar sensibilizar o Poder Executivo para que implemente tal política pública e até que esta se estruture, deve-se constituir junto à Vara de Execução um serviço psico-social (com profissionais do Tribunal de Justiça ou cedidos pelo Poder Executivo), que deverão realizar o seu trabalho considerando as metodologias propostas neste Manual de Gestão para o acompanhamento das medidas cautelares.

Sendo parte integrante de uma concepção de intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, primando pela dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais e considerando uma ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade através da atuação interinstitucional, interdisciplinar e com participação social, as Centrais Integradas de Alternativas Penais não devem trabalhar apenas com o viés da execução penal, mas buscar garantir um acompanhamento integral considerando o protagonismo e autonomia das pessoas, restauração das relações quando possível e desejável pelas partes, bem como a minimização das vulnerabilidades sociais a partir da inclusão em redes amplas existentes em cada município.

#### **a) Do Poder Executivo Estadual**

Para o acompanhamento das medidas cautelares, compete ao Poder Executivo Estadual:

- a) Instituir o órgão executor das alternativas penais no estado, ao qual caberá a gestão, a articulação e a execução da política em nível estadual, o fomento de instâncias de participação das políticas intersetoriais, bem como a participação



ativa da sociedade civil na concepção, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais;

- b) Estruturar a Central Integrada de Alternativas Penais junto ao Fórum Criminal ou prédio onde se realizam as audiências de custódia, com equipe qualificada, número de profissionais graduados adequado, saberes especializados, direitos trabalhistas assegurados;
- c) Garantir a interdisciplinaridade como método de trabalho no acompanhamento das medidas cautelares;
- d) Considerar as diretrizes da política nacional, principalmente quanto ao modelo de gestão e orientações metodológicas, além de buscar formas de financiamento para melhor qualificar as ações, a partir de aporte de recursos próprios e parcerias;
- e) Promover encaminhamentos para as redes de serviços sociais da União, Estados e Municípios e organizações da sociedade civil, respeitado o caráter voluntário desses serviços;
- f) Assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública estadual voltados ao acompanhamento das medidas cautelares e à inclusão social das pessoas em cumprimento das medidas;
- g) Disseminar formas de participação social e comunitária na formulação, implantação, execução e avaliação do programa de alternativas penais;
- h) Assegurar a construção de instâncias colegiadas de articulação com os Municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil visando a promoção das alternativas penais e a qualificação da aplicação e do acompanhamento das medidas previstas nesta Lei, garantindo o alinhamento com a instância nacional;
- i) Promover processos de formação continuadas das equipes e redes parceiras que atuam junto à Central, voltados às diversas modalidades de alternativas penais e metodologias, considerando os saberes, as demandas e as especificidades relativas às alternativas penais.



- j) Realizar, a partir de articulação com o sistema de justiça, campanhas de comunicação voltadas à informação da população quanto à efetividade, necessidade e benefícios advindos com as audiências de custódia;
- k) Garantir a adequada gestão da informação sobre as audiências de custódia.

#### **b) Do poder executivo municipal**

Para o acompanhamento da execução das alternativas penais e consequentemente das medidas cautelares diversas da prisão, compete ao Poder Executivo Municipal:

- a) Fomentar Centrais de Alternativas Penais a partir de parceria com o Programa em nível estadual ou por articulação conjunta com o Poder Executivo em estados onde ainda não haja Programa de Alternativas Penais, agregando também as responsabilidades apontadas no item anterior relativas ao poder executivo estadual.
- b) Assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública municipal voltados ao acompanhamento das alternativas penais e à inclusão social das pessoas em cumprimento das medidas cautelares;
- c) Articular com as organizações da sociedade civil visando a ampliar e complementar a rede de serviços necessários à aplicação das medidas previstas nesta Lei e inclusão social do público em alternativas; e
- d) Instituir mecanismos de controle e participação social.

#### **c) Da parceria entre o Poder Executivo estadual e o Sistema de Justiça**

O Poder Executivo estadual deve firmar um Termo de Cooperação com o Sistema de Justiça considerando o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando a efetividade do Programa de Alternativas Penais no Estado, com recorte



específico sobre o fluxo junto às audiências de custódia e acompanhamento das medidas cautelares. Esta parceria deve se desdobrar em integração efetiva desta rede em todas as comarcas, consolidando os fluxos e as metodologias. Através do diálogo contínuo entre os atores desta rede pode-se melhor estruturar os serviços e a relação com a sociedade civil, a partir da constituição de projetos, redes e intervenções conjuntas, potencializando as ações e qualificando o trabalho de execução e acompanhamento às pessoas com medidas cautelares, com recorte para os serviços disponibilizados para atendimento do público das audiências de custódia.

#### **d) Da Central Integrada de Alternativas Penais junto às Audiências de Custódia**

Para o acompanhamento da execução das medidas cautelares, o Poder Executivo estadual deverá estruturar uma Central Integrada de Alternativas Penais preferencialmente no Fórum Criminal ou mesmo prédio onde se realizam as audiências de custódia, vinculada ao órgão executor estadual da política de alternativas penais. Esta aproximação garante o acolhimento da pessoa imediatamente após o término da audiência de custódia, a partir da sensibilização prévia de juízes e defensores públicos nas audiências. Compete à Central Integrada de Alternativas Penais:

- a) Garantir a assistência emergencial à pessoa, considerando as necessidades imediatas para participação na audiência e retorno ao lar, devendo considerar:
  - Assistência antes da audiência de custódia: alimentação, vestuário, calçados, atendimentos ambulatoriais de saúde;
  - Assistência após a audiência de custódia: transporte para retorno à residência;
    - Recomenda-se a utilização de prestação pecuniária para a garantia das assistências aqui destacadas



- b) Realizar acolhimento psico-social, encaminhamentos para a rede social de forma voluntária a partir das especificidades de cada caso e acompanhar o cumprimento da medida cautelar, buscando promover a autonomia e protagonismo da pessoa, a restauração de vínculos familiares, sociais e comunitários e entendimento/ressignificação dos processos de criminalização, conflitos e violência vivenciados, bem como a busca por reversão das vulnerabilidades sociais;
- c) Garantir o direito à informação pelas pessoas em cumprimento de uma medida cautelar, quanto à situação processual, aos serviços e assistências oferecidos, e às condições de cumprimento da medida;
- d) Garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras, quanto aos encaminhamento e cumprimento da medida cautelar;
- e) Garantir os encaminhamentos necessários para a efetivação dos direitos à instrução ou aos tratamentos médicos ou psiquiátricos eventualmente necessários;
- f) Criar e manter rede parceira para encaminhamento das pessoas a partir das demandas sociais;
- g) Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão das pessoas, com destaque para as seguintes áreas:
  - moradia;
  - assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas,
  - saúde mental;
  - trabalho, renda e qualificação profissional;
  - assistência social;
  - assistência judiciária;
- h) Acompanhar o cumprimento da medida cautelar através do contato direto com a pessoa, garantindo o suporte necessário;



- i) Garantir a coleta, armazenamento e gestão dos dados e das informações quanto ao público, contribuindo com dados estatísticos quantitativos e qualitativos para estudos sobre audiências de custódia e medidas cautelares.

#### e) Da equipe técnica

O corpo técnico das Centrais é formado por equipe multidisciplinar com atuação interdisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, tendo em seu quadro preferencialmente profissionais da psicologia, do serviço social e do direito. Destaca-se que o profissional do direito em momento algum assumirá as atribuições de um defensor, apenas atuando na orientação/informação sobre o cumprimento das alternativas penais. Caso a pessoa atendida necessite de um defensor, esta deverá ser encaminhada para a Defensoria Pública. O mesmo cabe ao trabalho dos psicólogos, que não assumirão atribuição clínica ou não tem a competência para emissão de laudos psicológicos. Caso seja necessário, deve-se encaminhar para a rede especializada e acompanhar os procedimentos.

O número de profissionais a atuarem na Central Integrada de Alternativas Penais deve considerar as modalidades de alternativas atendidas na Central e a demanda relativa a cada modalidade. Ao final da consultoria será apresentado uma proporção mínima adequada a ser considerada. Esta estrutura mínima é condição para se garantir a efetividade de uma metodologia interinstitucional e interdisciplinar, além de garantir a participação social.

#### f) Da rede parceira

O princípio da interatividade apresentado no Produto 1 propõe a garantia da participação social não somente na fase da execução das penas ou medidas a partir do acolhimento das pessoas para o cumprimento em instituições da sociedade civil e inclusão em programas assistenciais e comunitários, mas também de forma estruturante desde a



concepção da política penal alternativa e avaliação, como mecanismo de controle social. Esta participação, primordialmente com caráter deliberativo, deve ser garantida em instâncias como conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalhos e outras estruturas.

A rede social parceira do programa de alternativas penais é composta por diversas entidades pública e privadas sem fins lucrativos, que trabalham em parceria com a Central em duas frentes:

- a) Acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal;
- b) Inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos, etc.

A relação com a rede deve ser contínua, visando melhor capacidade e sensibilidade para as questões que envolvem a execução da alternativa penal e a inclusão social, através das seguintes ações:

- a) Visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa para cumprimento da alternativa penal e para inclusão social;
- b) Contatos periódicos por telefone, email e outros meios possíveis;
- c) Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;
- d) Realização de seminários e encontros com a rede, o sistema de justiça, a sociedade civil e a equipe técnica.

A rede parceira da Central deve ser protagonista e não coadjuvante no processo de execução das alternativas penais. É na rede que a pessoa cumpre a alternativa e se integra a partir de demandas sociais e, portanto, ela deve estar em sintonia com os princípios do programa e apta para acompanhar a pessoa encaminhada.

O trabalho de Rede é desenvolvido a partir de um conjunto de atividades pela Central visando constituir ou participar ativamente de fluxos e rotinas de encaminhamento do público atendido, para o cumprimento da alternativa penal, a inclusão social, o acesso e a garantia de direitos.



A Rede parceira é composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuam em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa em cumprimento se dê de forma integral. O mapeamento e articulação desta rede pela Central permite o encaminhamento dos casos e redução das vulnerabilidades sociais das pessoas em acompanhamento.

Enquanto a rede de cumprimento de penas e medidas alternativas depende da livre aderência das instituições para acolher a pessoa em alternativa, a Rede de Proteção Social, independente da parceria, deve acolher e atender as demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a universalidade e disponibilidade dos serviços.

O passo a passo para articulação e relação com a rede parceira seguirá ao final deste produto nos fluxos de procedimentos.

#### g) Da metodologia de acompanhamento

O acompanhamento às medidas cautelares devem considerar os seguintes procedimentos, que serão detalhados a seguir:

- i) Sensibilização e/ou encaminhamento pelo Judiciário;
- ii) Acolhimento;
- iii) Encaminhamentos;
- iv) Retornos/Atendimento de rotina;
- v) Acompanhamento a partir da peculiaridade de cada tipo penal;
- vi) Incidentes;
- vii) Gestão da informação.



## I) Sensibilização para comparecimento à Central

Caberá ao juiz e/ou defensor público, informar/orientar/sensibilizar o acusado, no ato da audiência de custódia, para comparecimento à Central, independentemente da aplicação medida cautelar. Este comparecimento à Central, desvinculado de medidas cautelares diversas da prisão, tem caráter voluntário e sua finalidade é garantir um atendimento especializado à pessoa imediatamente à soltura da prisão preventiva, considerando as demandas emergenciais da pessoa e a necessidade de inclusão social em políticas públicas, bem como dar orientações e suporte adequados às pessoas que receberem uma medida cautelar. No item V detalharemos o tipo de acompanhamento que poderá ser feito pela Central a partir da aplicação de cada um dos tipos de medidas cautelares aplicadas.

## II) Acolhimento

O acolhimento deve se dar preferencialmente logo após a audiência de custódia, considerando que haja uma sede da Central no mesmo prédio onde as audiências são realizadas. Para que isso ocorra é necessário que haja a sensibilização prévia pelo juiz e/ou defensor durante a audiência de custódia.

O comparecimento da pessoa à Central, mesmo considerando a aplicação de alguma medida cautelar, é de livre aderência da pessoa, não cabendo qualquer tipo de condicionamento, obrigatoriedade, ameaça, constrangimento ou escolta para que se dê o atendimento imediatamente após a audiência.

O atendimento é um espaço de escuta onde são avaliados fatores como: situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto processual penal ou da medida cautelar imposta, local e moradia, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos.



Essas informações devem compor um formulário padrão de primeiro atendimento e são importantes para a inclusão social e/ou acompanhamento da medida e o encaminhamento para a rede de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa.

Deve-se buscar uma visão integral da pessoa, como: seu estado emocional, suas condições sociais e relações interpessoais e familiares, aspectos que contribuam para construir uma relação e rotina capazes de orientar o acompanhamento.

É comum que as pessoas cheguem neste primeiro encontro ainda com dúvidas jurídicas e resistência quanto ao cumprimento. É importante que seja um espaço de escuta e não só de orientação, uma vez que a percepção da pessoa quanto à capacidade de ser ouvido pela equipe, poderá determinar uma construção de vínculo que contribua para o acompanhamento. É possível o agendamento de atendimentos específicos e fora da determinação judicial, desde que haja demanda e consenso com a pessoa.

### III) Encaminhamentos

#### a) Para cumprimento da medida aplicada

A equipe da Central Integrada de Alternativas Penais deve averiguar, a partir do atendimento à pessoa, se a modalidade exigida é uma atribuição que considerou a plena capacidade e condições de execução pela pessoa, além de horário, dentre outros elementos relevantes (condições sócio-familiares, aspectos relativos a trabalho, saúde, crença religiosa, medidas não degradantes; etc). Caso se perceba incompatibilidades, a equipe deverá encaminhar a pessoa à Defensoria Pública para que seja solicitada a adequação da medida frente à capacidade de cumprimento pela pessoa, apresentando as justificativas necessárias para tal pleito.

#### b) Para inclusão social



Estes encaminhamentos são realizados pela equipe de acordo com as demandas apresentadas pelas pessoas. Destaca-se que para inclusão social na rede de proteção ou em casos onde se constate a necessidade de tratamentos, é importante, além de haverem orientações neste sentido, que tais encaminhamentos não sejam feitos como determinação judicial e sim a partir da sensibilização da pessoa pela equipe técnica da Central. O encaminhamento para inclusão social somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa. Como já citado, grande parte do público que chega à Central apresenta vulnerabilidades sociais e os encaminhamentos para a rede parceira visam à minimização destas vulnerabilidades.

Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão social, a equipe deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, bem como inquirir sobre a forma como foi recebido.

#### IV) Retornos/Atendimentos de rotina

A pessoa será orientada a retornar à Central em duas circunstâncias:

- se houver medida cautelar para acompanhamento;
- se houver demandas sociais, sendo que neste caso o comparecimento é voluntário

#### V) Acompanhamento por tipo de medida aplicada

|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividade | <p>Esta medida já existia antes da Lei de Cautelares e tem sido aquela mais aplicada pelos juízes, como condição para vários institutos, tais como, o regime aberto (art. 115, II da Lei 7.210/84), o livramento condicional (art. 132, § 1.º, da Lei 7.210/84) e a suspensão condicional da pena, (art. 78, § 2.º, c, CP). O objetivo principal desta medida é a vinculação da pessoa acusada ao processo penal.</p> <p>O comparecimento deverá ocorrer na Central de Alternativas Penais, a partir de acordo prévio com o Judiciário, com atendimento individual no ato da assinatura, buscando-se uma escuta qualificada e efetivando novos encaminhamentos sociais, caso necessário.</p> <p>A Central poderá fazer outros encaminhamentos voluntários a partir das demandas sociais percebidas no atendimento.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações</p> | <p>Esta modalidade de medida é também anterior à Lei de Cautelares e já era utilizada como condição para outros institutos, tais como sursis (art. 78, § 2.º, a, CP) e livramento condicional (art. 132, § 2.º, LEP).</p> <p>O juiz deverá determinar com exatidão quais os lugares que a pessoa fica impedida de frequentar, não cabendo aplicação de locais genéricos.</p> <p>Esta medida somente deverá ser aplicada se em relação direta com as circunstâncias do crime.</p> <p>A Central poderá realizar maior sensibilização da pessoa, com assinatura de Termo de Compromisso.</p> <p>A Central poderá fazer outros encaminhamentos voluntários a partir das demandas sociais percebidas no atendimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante</p>                                                       | <p>Esta medida somente deverá ser aplicada se em relação direta com as circunstâncias do crime e é mais comum nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta proibição pressupõe afastamento físico e qualquer outro meio de contato como telefonemas e outros meios eletrônicos. Para que tal medida seja efetiva, a vítima precisa ser informada, para que possa tomar as providências legais cabíveis, caso haja descumprimento da outra parte.</p> <p>A Central poderá realizar maior sensibilização da pessoa, com assinatura de Termo de Compromisso e construir fluxo direto com alguma das instituições da rede de proteção das mulheres existentes na Comarca, para acionamento pela mulher ou pessoa protegida, caso a medida seja descumprida.</p> <p>Havendo descumprimento da medida, a mulher ou pessoa protegida por esta medida deverá acionar diretamente a polícia caso esteja em situação de ameaça ou violência, e poderá também assinar a instituição da rede de proteção previamente responsável (a partir de acordo estabelecido via construção do fluxo na rede), para que esta notifique a Central de Alternativas Penais. A partir da notificação formal da instituição a Central deverá juntar a mesma nos autos do processo, comunicando o descumprimento da medida cautelar</p> <p>A Central poderá fazer outros encaminhamentos voluntários a partir das demandas sociais percebidas no atendimento.</p> |
| <p>Proibição de ausentar da Comarca, quando a permanência seja conveniente ou necessária</p>                                                                                                                          | <p>Esta medida está também prevista como condição de sursis (art. 78, § 2.º, LEP) e do regime aberto (art. 115, III, LEP). Segundo o artigo 320, “A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| para a investigação ou instrução                                                                                                                                                                                         | <p>para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”</p> <p>A Central poderá realizar maior sensibilização da pessoa, com assinatura de Termo de Compromisso, além de outros encaminhamentos voluntários a partir das demandas sociais percebidas no atendimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos                                                                                         | <p>Esta medida precisa ser aplicada com parcimônia, uma vez que fere o direito à liberdade, significando um tipo de segregação cautelar. Tal medida somente deverá ser aplicada se em relação direta com as circunstâncias do crime.</p> <p>A Central poderá realizar maior sensibilização da pessoa, com assinatura de Termo de Compromisso e acompanhamento via ligações telefônicas para a pessoa com medida aplicada. Poderá ainda, fazer outros encaminhamentos voluntários a partir das demandas sociais percebidas no atendimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais                                             | <p>Esta medida é destinada essencialmente a crimes praticados por funcionário público e se justifica pelo impedimento da utilização das circunstâncias diretamente relacionadas ao serviço público e a atividade econômica financeira para a reiteração de infrações penais.</p> <p>Esta medida deverá ser comunicada à instituição profissional à qual a pessoa é/está vinculada, para que se procedam os impedimentos da determinação. Neste caso a Vara deve acompanhar diretamente, não havendo acompanhamento pela Central.</p> <p>A Central poderá fazer outros encaminhamentos voluntários a partir das demandas sociais percebidas no atendimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração | <p>É necessário, conforme previsto na Resolução 213 do CNJ, “garantir ao autuado o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária(s), resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento às Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, evitando a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas em conflito com a lei autuadas em flagrante com transtorno mental, incluída a dependência química, em desconformidade com o previsto no Art. 4º da Lei 10.216, de 2001 e no Art. 319, inciso VII, do Decreto-Lei 3.689, de 1941.”</p> <p>Esta medida de internação compulsória somente poderá ser aplicada nos casos em que se constate, a partir de perícia médica especializada, a incapacidade absoluta ou reduzida de entender o caráter ilícito do fato em virtude de doença mental, somando-se a este quesito a justificativa de risco em reiteração delituosa. Este segundo quesito é determinante, uma vez que é inadmissível a internação compulsória como efeito automático da doença mental de uma pessoa que pratica uma ação delituosa. A internação deverá ocorrer em Hospital de Custódia e Tratamento, estando respaldado pelo incidente de insanidade, que deverá apontar o estado de saúde mental da pessoa, conforme previsto no artigo 149 e seguintes do Código de Processo Penal. Esta medida somente poderá ser aplicada no curso da ação penal, uma vez que o legislador referiu-se apenas ao acusado, excluindo intencionalmente a possibilidade de internação do investigado.</p> |



|                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                      | <p>A equipe psico-social da Central não tem competência para elaboração de laudos desta natureza, devendo o juiz requisitar diretamente à instituição da rede responsável, o parecer necessário à decisão.</p> <p>Caso a pessoa ou familiar passe por atendimento junto à Central e alegue inconformismo/incompatibilidades e requeira outra decisão, esta pessoa deverá ser encaminhada para a Defensoria Pública, para que sejam tomadas as providências legais.</p> <p>A Central poderá fazer outros encaminhamentos voluntários a partir das demandas sociais percebidas no atendimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de residência injustificada a ordem judicial | <p>A fiança consistente no pagamento de determinado valor em dinheiro ou na entrega de bens ao Estado, no curso de investigação ou processo. Esta medida poderá ser cumulada com outras medidas cautelares.</p> <p>O art. 323 apregoa que não será concedida fiança: nos crimes de racismo; nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.</p> <p>O art. 324 prevê ainda que igualmente não será concedida fiança: aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328; em caso de prisão civil ou militar; quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).</p> <p>O art. 325 delimita o valor da fiança e é sobretudo importante as considerações do § 1º, que destaca a possibilidade de dispensa ou redução da fiança caso a situação da pessoa assim recomente.</p> <p>Se houve entendimento sobre o direito à liberdade da pessoa, e se constata a inexistência de recursos econômicos da pessoa presa provisoriamente, deve-se relaxar a prisão sem imposição de medidas, principalmente desconsiderando a fiança. Ou deve-se aplicar, caso haja justificado motivo, outra cautelar diversa da prisão e da fiança.</p> <p>A imediata soltura a partir da audiência de custódia não pode ficar subordinada ao pagamento de fiança, uma vez que fere o direito à liberdade, já constatada pelo juiz.</p> <p>A Central poderá encaminhar a pessoa ou familiares para a Denfensoria Pública, caso haja questionamento sobre a determinação cautelar ou realizar encaminhamentos voluntários a partir de demandas sociais apresentadas pela pessoa ou familiares.</p> |
| Monitoração eletrônica                                                                                                                                                               | <p>É importante que se busque utilizar outras medidas cautelares em detrimento da monitoração eletrônica, uma vez que esta fere os princípios de liberdade, autonomia e responsabilização próprios às alternativas penais, constituindo-se como um tipo de constrangimento, contenção ou detenção impostos no corpo da pessoa, sendo considerado, pois, como um mecanismo de controle sobre os</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>corpos. Deve-se buscar reter a sua utilização e banalização e não à tã esta medida aparece como a última medida no rol das cautelares. Este entendimento está presente também no <i>Manual sobre la aplicación de Medidas substitutivas del encarcelamiento desenvolvido pela Oficina de Las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito - UNODC</i>: “Un brazalete electrónico a un delincuente es una violación de su intimidad, si no de su dignidad humana, que en sí misma constituye un castigo, y no una simple técnica para garantizar el cumplimiento de otras restricciones. (UNODC, 2010, pg 55)”</p> <p>O juiz deverá considerar todas as outras medidas cautelares antes de fazer uso desta medida e, ao fazer, deverá seguir as recomendações consolidadas na Resolução 213/215, em anexo. Além disso, Consultoria específica sobre monitoração eletrônica está em curso junto ao DEPEN, consolidando análises, informações e elaborando um modelo de gestão específico para o acompanhamento desta modalidade de cautelar<sup>11</sup>.</p> <p>Para acompanhamento da monitoração eletrônica, as pessoas deverão ser encaminhadas às Centrais de Monitoração Eletrônica, que deverão também respeitar as considerações presentes na Resolução 213/11 do CNJ.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A Central poderá também indicar serviços de mediação e justiça restaurativa desenvolvidos por instituições públicas ou comunitárias ou por instâncias específicas do sistema de justiça, à parte ao cumprimento/acompanhamento das medidas cautelares aplicadas, quando couber. Um produto específico sobre Justiça Restaurativa comporá esta Consultoria, onde serão aprofundados as condições de realização junto ao sistema penal.

## VI) Relação com o Judiciário

A Central de Acompanhamento às Alternativas Penais deverá construir com o Judiciário fluxos ágeis e céleres. Deve-se também buscar realizar sensibilizações constantes junto a todos os profissionais que atuam nas audiências de custódia, considerando a grande rotatividade dos mesmos.

A informação quanto ao cumprimento das medidas deverá se dar no tempo

---

<sup>11</sup> Pimenta, 2015.



acordado entre Central e secretaria das audiências de custódia.

## VII) Estudos de caso

É adequado que se realizem estudos de casos na Central com periodicidade quinzenal, garantindo um olhar interdisciplinar, buscando definir estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar parceiros das redes, além de representantes do sistema de justiça, para discutir casos que demandem atendimentos/encaminhamentos/saberes e orientações específicas.

As Redes podem ter encontros específicos e é fundamental que a Central se faça representar nestas rotinas, potencializando o fortalecimento de tais espaços, os vínculos e as articulações.

## VIII) Incidentes

São incidentes de execução qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida cautelar, considerando-se o cumprimento irregular, a suspensão do cumprimento, o descumprimento, ou qualquer outra causa. Destacamos alguns casos mais comuns de incidentes e os procedimentos adequados:

- a) **Negativa de assinar termo de comparecimento obrigatório:** A equipe poderá tentar sensibilizar a pessoa através de atendimento individual e orientação quanto às consequências do descumprimento e persistindo a negativa, a equipe deverá retornar o caso ao judiciário;
- b) **Não comparecimento da pessoa na data agendada:** A equipe deverá fazer contato telefônico por 3 dias seguidos. Havendo justificativa e retorno imediato, o cumprimento segue sem interrupção. Caso não haja êxito no contato telefônico, a equipe poderá encaminhar carta registrada. Com três ausências contínuas, caso não haja justificativa plausível, haverá comunicação ao juízo. Havendo justificativa, como em casos de doenças, acidentes, motivo de



trabalho, ou outros, a justificativa deverá ser juntada aos autos, retomando o cumprimento;

- c) **Faltas consecutivas aos retornos determinados na medida:** Com três faltas ao comparecimento obrigatório para assinatura, restará caracterizado o descumprimento, havendo comunicação no processo. Este número de faltas deve ser pactuado com o Juízo e devidamente informado à pessoa no primeiro atendimento, bem como reforçado com ele mediante cada falta.
- d) **Denúncias sobre ocorrência de crime cometido pela pessoa:** Caso chegue à equipe ou a pessoa expresse ter cometido outros crimes ou violência, por não ter competência de investigação, cabe à equipe:
  - i) Sendo denúncia de terceiro, informar a esta pessoa procedimentos para formalizar a denúncia;
  - ii) Discutir o caso imediatamente em equipe, para tomar as decisões legais cabíveis, dentre elas fazer a comunicação imediata ao juízo e órgãos competentes, como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, etc.
- e) **Descumprimento:** Deve-se sempre primar pela manutenção da medida em liberdade, construindo com a pessoa medidas que se ajustem ao cumprimento e atendam, ao mesmo tempo, à finalidade da cautela aplicada. Em caso de descumprimento, a Central deve buscar o imediato ajustamento do cumprimento com a pessoa. Caso necessário, pode-se pedir ao juiz uma audiência de ajustamento de cumprimento, onde também busca-se responsabilizar a pessoa pelo cumprimento e retomar o curso normal da medida. Depois de superadas estas fases, caso persista o descumprimento, caberá à Central comunicar o descumprimento ao Juízo. O descumprimento das medidas geram exclusivamente a comunicação imediata junto ao processo, não sendo competência da Central qualquer outra providência. Destaca-se que havendo encaminhamento do caso ao juiz, este deve realizar audiência de justificação, buscando adequar e repactuar a medida, com responsabilização pela pessoa, reencaminhando-a para que retome o cumprimento junto à Central.

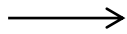
## IX) Gestão da informação

É fundamental que os procedimentos da Central sejam informatizados e atualizados periodicamente pela equipe; e que os documentos sejam devidamente arquivados, garantindo a gestão adequada da informação. A Central deve construir metodologias eficientes para coleta, processamento e análise de dados.

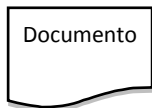
### 3. FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos técnicos a serem seguidos pelas equipes se configura a partir do trabalho com o **sistema de justiça**, com a **pessoa em alternativas penais**, com a **Rede para Inclusão Social**, aqui considerando-se também a **Sociedade Civil**, e estes níveis de atuação se desdobram em procedimentos técnicos específicos, que serão detalhados neste documento a partir dos fluxogramas e descrições que se seguem.

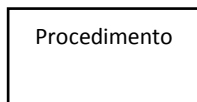
#### LEGENDA



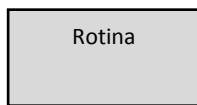
Seta. Indica sequência de rotinas.



Documento. Qualquer um dos tipos utilizados na rotina de trabalho, que serão indicados em cada fluxo.



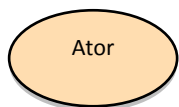
Procedimento. Unidade de trabalho. Indica um conjunto de rotinas.



Rotina. Atividade desenvolvida como padrão inscrito em uma metodologia de trabalho.



Rotina de natureza jurídica. Consta nos fluxogramas para proporcionar uma visão integrada do procedimento.



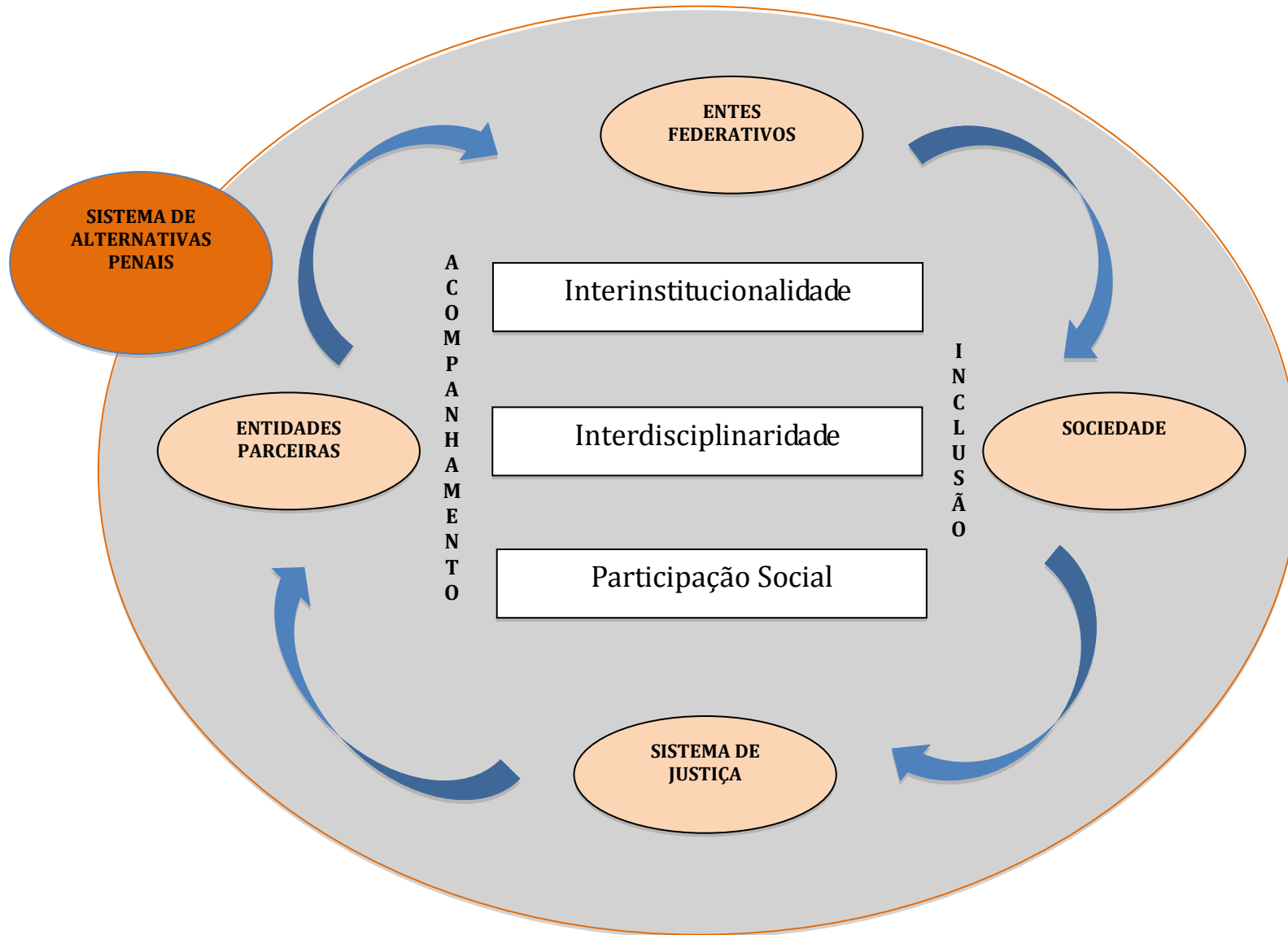
Ator. Situa uma instituição, órgão ou pessoa envolvido diretamente no procedimento apresentado.



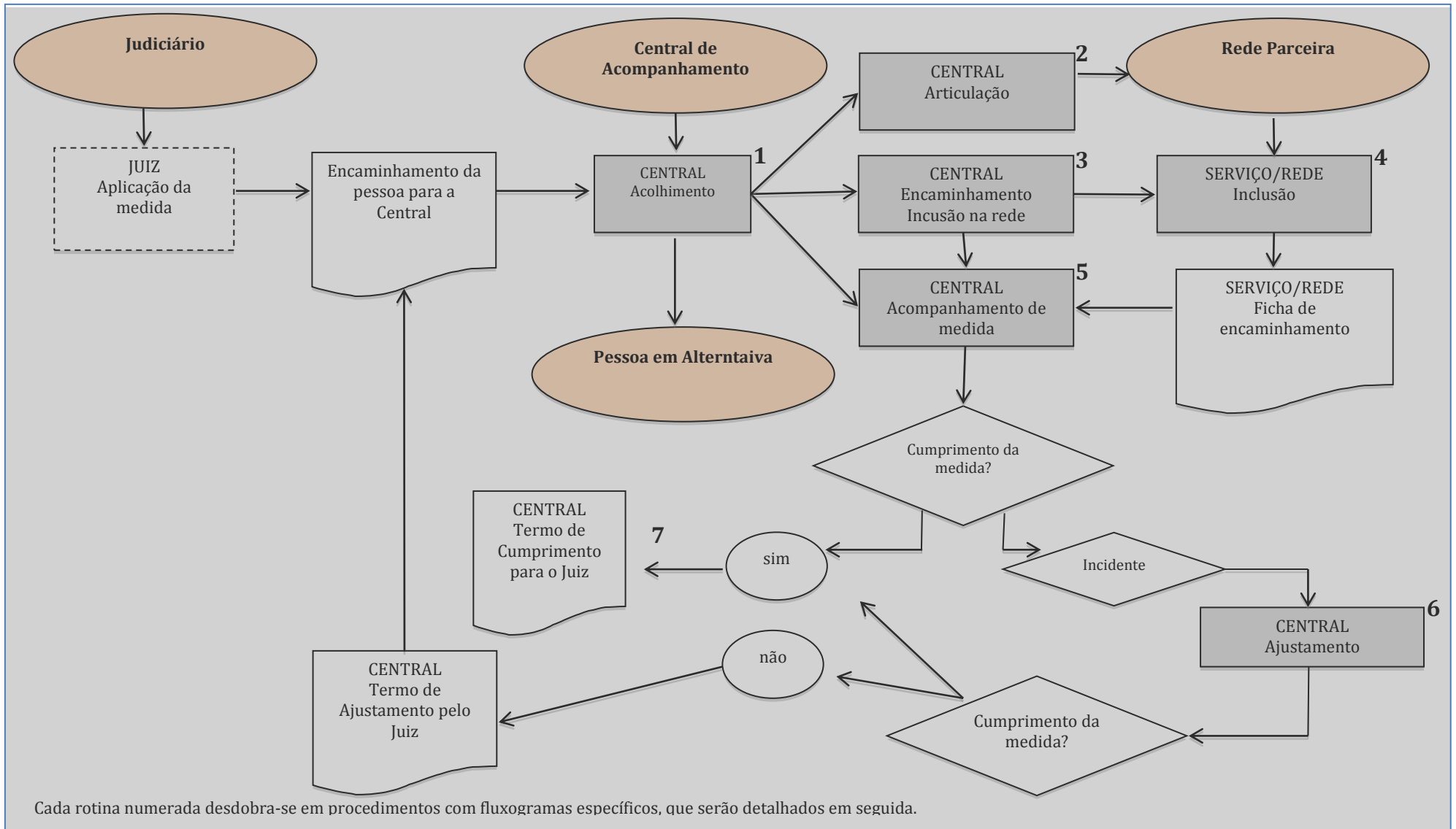
Decisão. Indica, a partir de rotinas, uma decisão tomada no curso do procedimento.



a) O Sistema de alternativas penais



## b) Fluxograma geral. Trâmite da medida cautelar

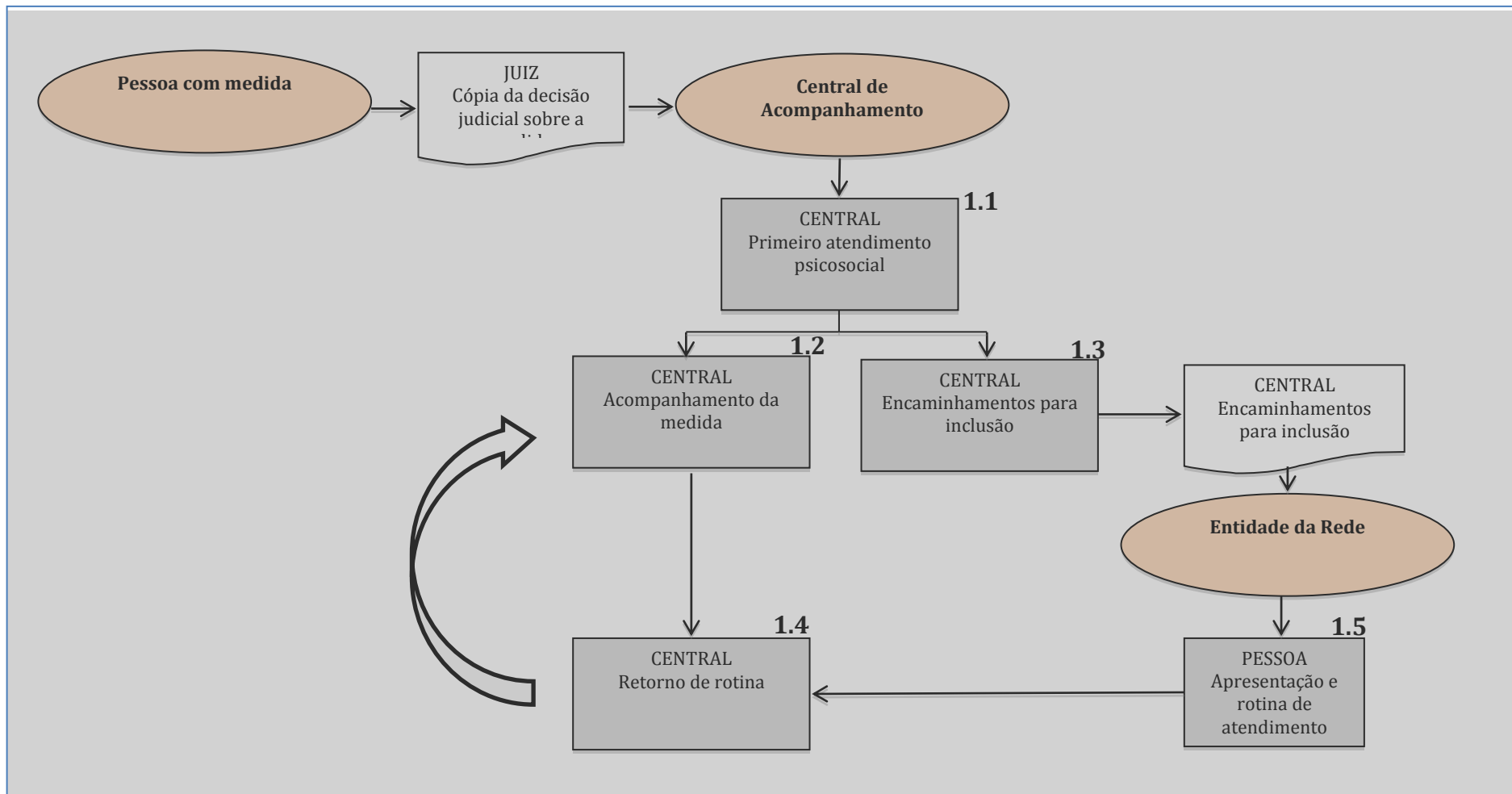


## Descrição dos Procedimentos

| Trâmites da Medida | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Acolhimento     | 1.1. Primeiro atendimento psicossocial<br>1.2. Encaminhamentos para a Rede<br>1.3. Retorno de rotina se necessário                                                                                                                                                                |
| 2. Articulação     | 2.1. Pesquisa preliminar<br>2.2. Visita de articulação<br>2.3. Capacitação inicial<br>2.4. Visitas de rotinas e discussão de casos<br>2.5. Capacitação de rotina<br>2.6. Inclusão da pessoa<br>2.7. Rotina de atendimento                                                         |
| 3. Encaminhamento  | 3.1. Apresentação à Instituição<br>3.2. Inclusão da pessoa<br>3.3. Rotina de atendimento<br>3.4. Retorno à Central se necessário                                                                                                                                                  |
| 4. Inclusão        | Rede parceira: Serviços essenciais:<br>- Saúde;<br>- CRAS/CREAS<br>- Habitação/Moradia provisória<br>- Benefícios eventuais<br>- Assistência jurídica<br>- Educação<br>- Trabalho e renda<br>- AA, NA ou outros tratamentos para usuários de álcool e drogas<br>- Outros serviços |
| 5. Acompanhamento  | 5.1. Atendimento individual<br>5.2. Grupos<br>5.3. Estudos de caso<br>5.4. Ajustamento<br>5.5. Rotina de cumprimento                                                                                                                                                              |
| 6. Ajustamento     |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7. Finalização     |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



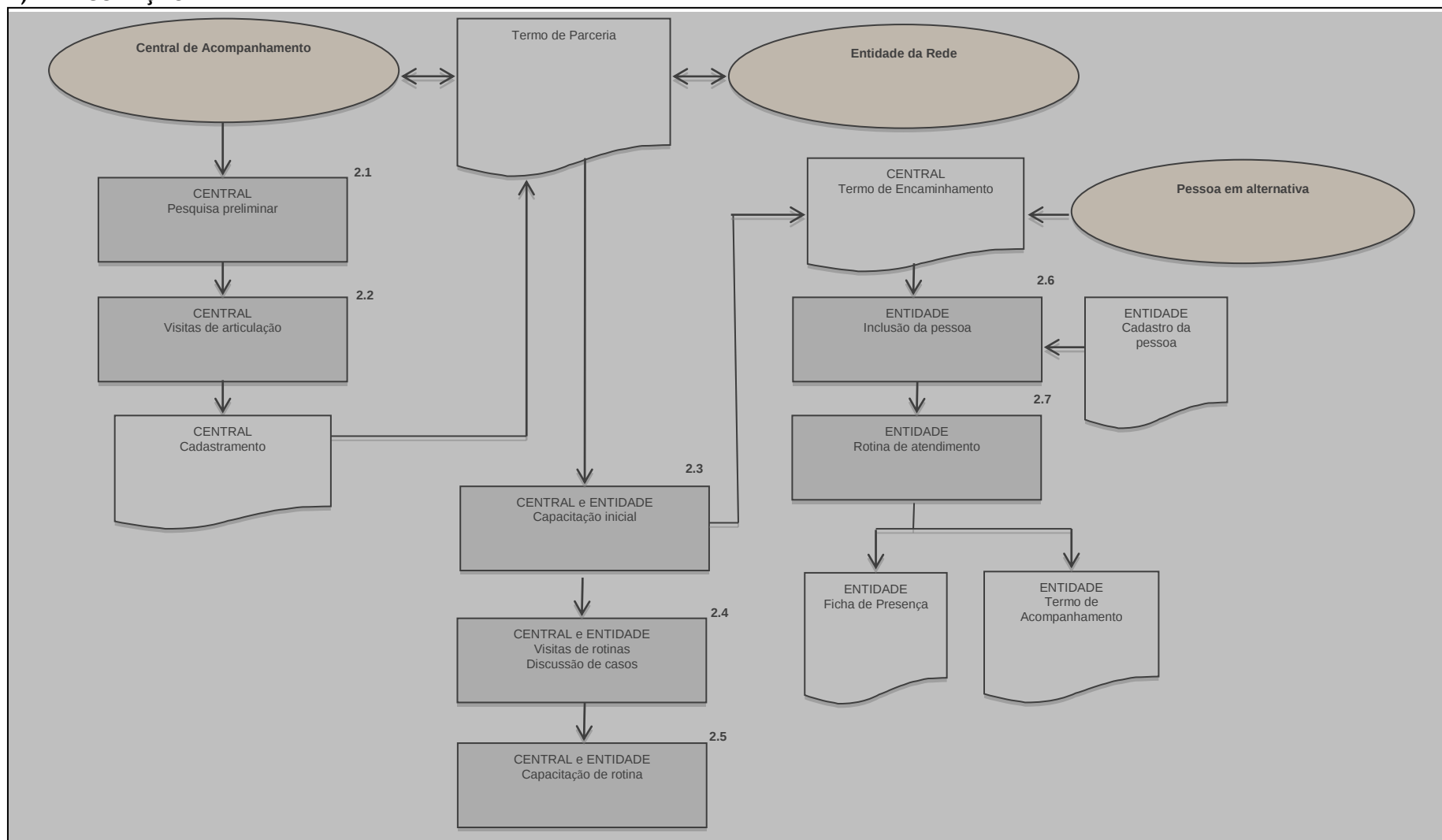
### c) ACOLHIMENTO da pessoa com medida cautelar



## Descrição dos Procedimentos

| Acolhimento                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                                     | Atores envolvidos                           | Documentos (em anexo)                                                                              |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Primeiro atendimento psicossocial | Atendimento realizado por profissionais de psicologia, serviço social ou outras áreas, separadamente, com preenchimento de formulário padrão para inclusão da pessoa, com garantia de sigilo das informações                                  | Técnicos da Central e pessoa em alternativa | F1 - Formulário de primeiro atendimento                                                            |
| 1.2. Acompanhamento da medida          | Os procedimentos de acompanhamento são individualizados, a partir do tipo de medida aplicada e cada um desses procedimentos foi detalhado ao longo dessa publicação                                                                           | Técnicos da Central e pessoa em alternativa | F2 - Ficha de acompanhamento da medida<br><br>F3 - Folha de assinatura de acompanhamento da medida |
| 1.3. Encaminhamentos para inclusão     | A pessoa é encaminhada para serviços da rede, de forma não obrigatória, a partir das demandas apresentadas e sentidas nos atendimentos                                                                                                        | Pessoa após audiência de custódia           | F4 - Formulário de encaminhamento para inclusão social                                             |
| 1.4. Retorno de rotina                 | A pessoa com medida cautelar somente fica obrigada a retornar na Central caso haja medida de comparecimento obrigatório. No acompanhamento às outras medidas o retorno será construído com a pessoa a partir das circunstâncias de cada caso. | Central, pessoa em alternativas             | F3                                                                                                 |

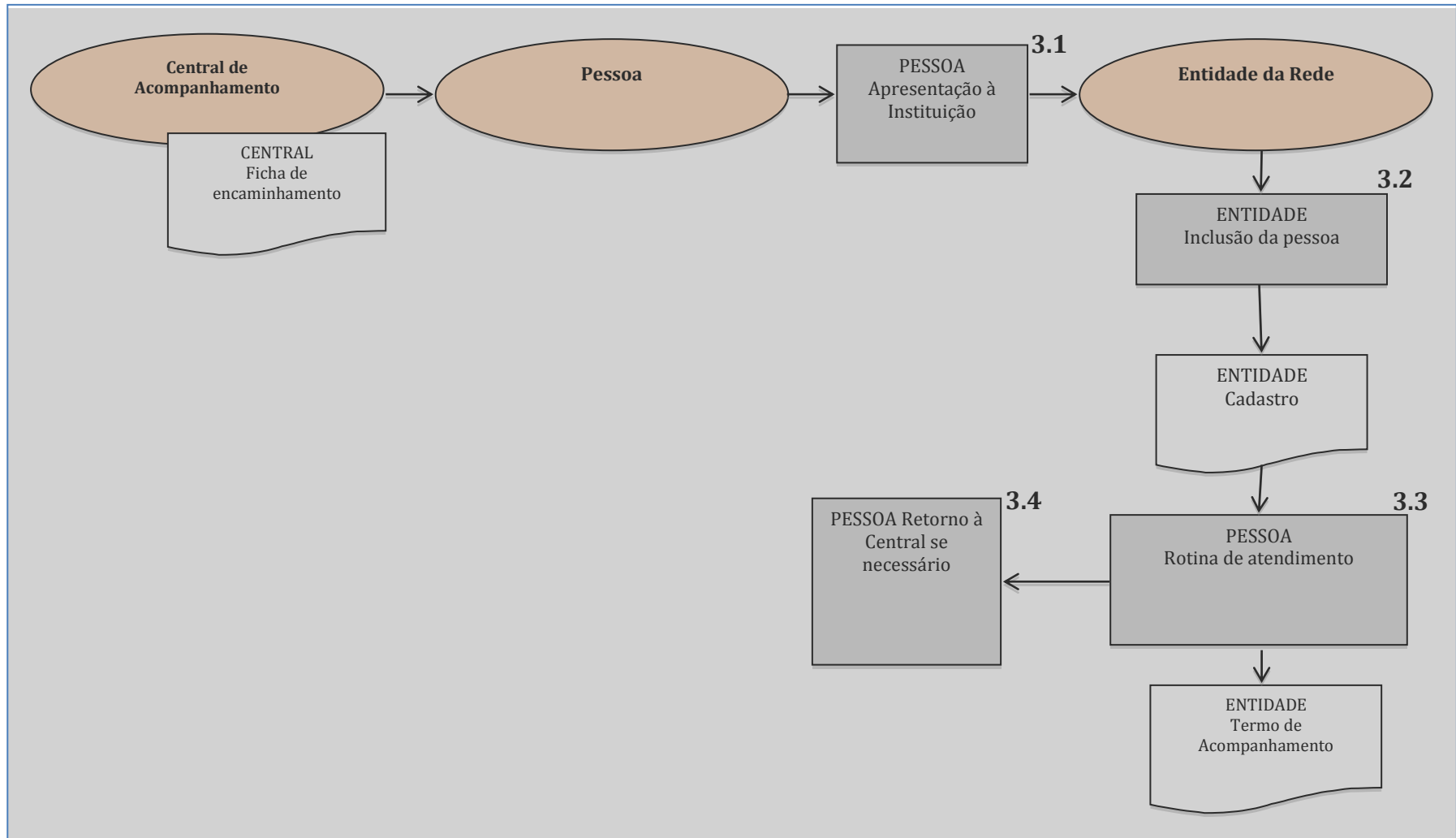
#### d) ARTICULAÇÃO com Entidades da Rede



## Descrição dos Procedimentos

| Articulação                                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Atores envolvidos                            | Documentos (em anexo)                                                          |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1. Pesquisa preliminar                     | Levantamento da rede de proteção social considerando órgãos de políticas públicas, instituições públicas e privadas, entidades filantrópicas.                                                                                                                                                                    | Equipe técnica da Central e Rede             | -                                                                              |
| 2.2. Visita de articulação e cadastramento   | Articular visita para conhecer, cadastrar a instituição e firmar parceria                                                                                                                                                                                                                                        | Equipe técnica da Central e Rede             | F5 - Formulário de cadastro de entidades<br><br>F6 - Termo de Parceria         |
| 2.3. Capacitação inicial                     | Capacitação individualizada com a entidade parceira visando a troca de experiências e a capacitação para alternativas penais, rede de inclusão, sistema de justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes para a consolidação da parceria                                                   | Equipe técnica da Central e Rede             | Lista de presença                                                              |
| 2.4. Visitas de rotinas e discussão de casos | A Central deverá agendar visitas às instituições com frequência pelo menos semestral, porém cabe agendas extras, convites para estudos de casos na sede da Central, pautas comuns nos encontros da Rede, contatos telefônicos e por email periódicos, além de outros recursos e agendas que se fazem necessários | Equipe técnica da Central e Rede             | Caderno de ata de reuniões                                                     |
| 2.5. Capacitação de rotina                   | Encontro anual entre entidades parceiras por meio da realização de encontros/seminários visando a troca de experiências, a capacitação para atuação com alternativas penais, rede de inclusão, sistema de justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes                                    | Equipe técnica da Central e Rede             | Lista de presença                                                              |
| 2.6. Inclusão da pessoa                      | A pessoa comparece à instituição indicada com o Termo de Encaminhamento entregue na Central                                                                                                                                                                                                                      | Pessoa em alternativa e instituição parceira | F4                                                                             |
| 2.7. Rotina de atendimento                   | A pessoa é convidada a retornar à instituição parceira, em caso de inclusão social, dentro do período agendado de forma consensual na instituição, de acordo com as especificidades do caso.                                                                                                                     | Central, pessoa em alternativas              | Registo de responsabilidade da instituições da rede, frente a demandas sociais |

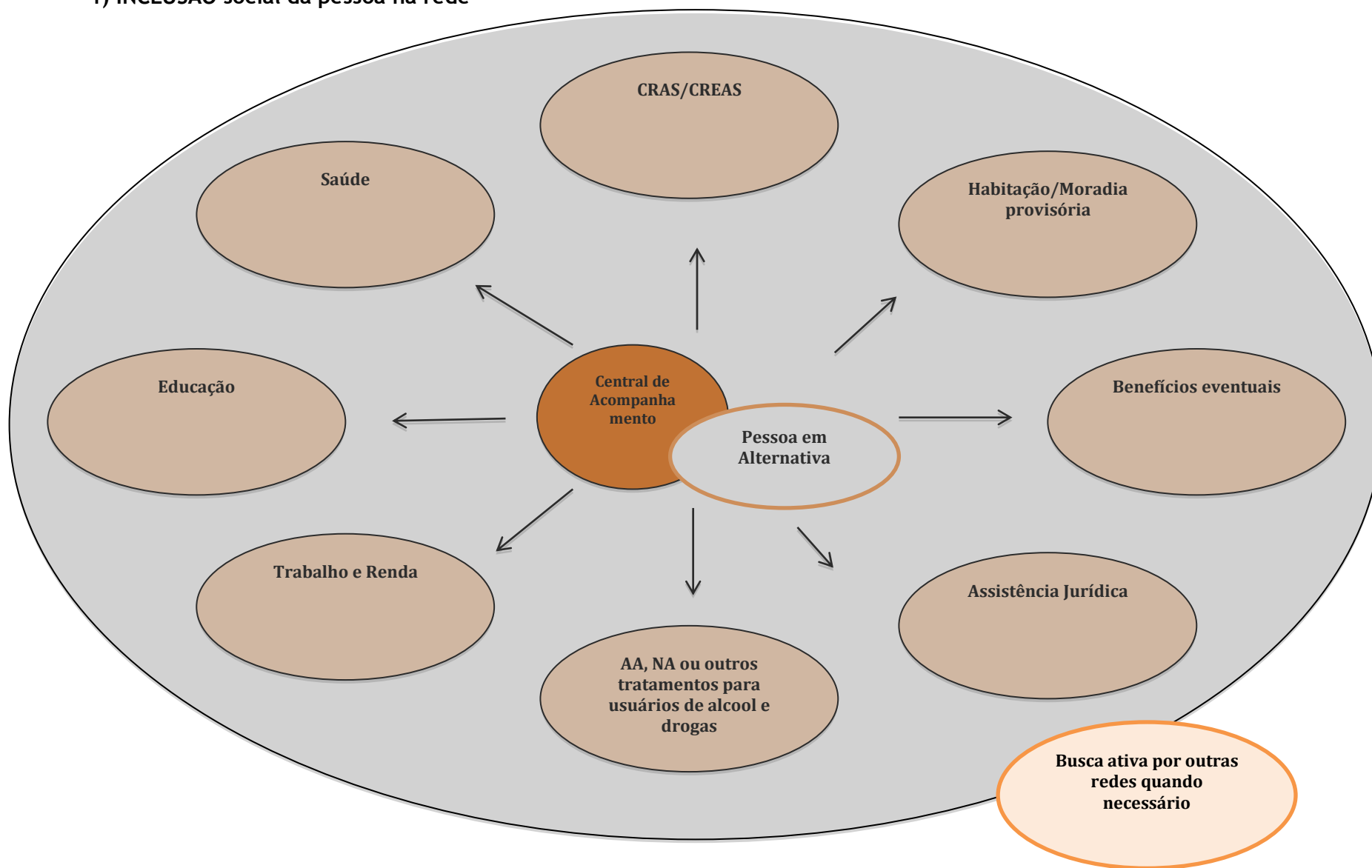
### e) ENCAMINHAMENTO da pessoa



## Descrição dos Procedimentos

| Encaminhamento                  | Descrição                                                                                 | Atores envolvidos             | Documentos (em anexo)                        |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| 3.1. Apresentação à instituição | A pessoa é orientada a comparecer à instituição indicada a partir da demanda por inclusão | Pessoa e instituição parceira | F4                                           |
| 3.2. Inclusão da pessoa         | Atendimento inicial na instituição para inclusão da pessoa                                | Pessoa e instituição parceira | Formulários próprios da instituição parceria |
| 3.3. Rotina de atendimento      | Rotina de atendimento(s) relativo(s) à inclusão social                                    | Pessoa e instituição parceira | idem                                         |
| 3.4. Retorno à Central          | O retorno será construído com a pessoa a partir das circunstâncias de cada caso.          | Central, pessoa               | F2 e F3                                      |

f) INCLUSÃO social da pessoa na rede

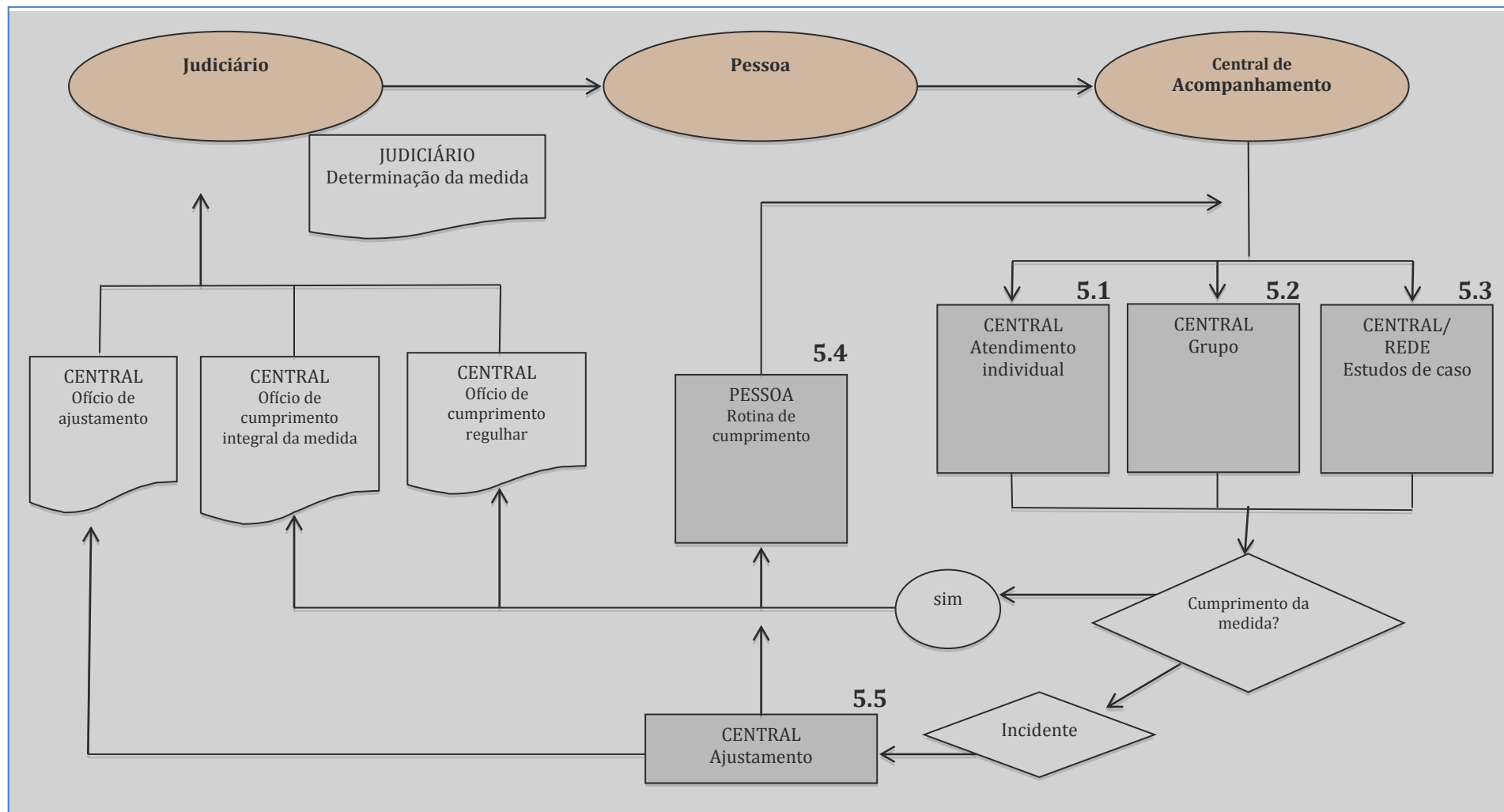


## Descrição dos Procedimentos

| Inclusão                                | Descrição de serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Responsável        | Documentos     |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| Articulação com a Saúde                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimentos diversos de tratamentos de saúde</li> <li>- Unidades Básicas de Saúde</li> <li>- Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais de cada regional/bairro</li> <li>- Saúde Mental</li> <li>- Dependência química</li> <li>- CAPS-AD</li> <li>- AAs</li> <li>- NAs</li> <li>- Outros serviços de tratamento ambulatorial</li> <li>- Comunidades terapêuticas</li> <li>- Outros</li> </ul> | Central e serviços | F5<br>F6<br>F4 |
| Articulação com a a Assistência Social  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- CRAS</li> <li>- CREAS</li> <li>- Outros</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    | Idem           |
| Articulação com a política habitacional | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretarias estaduais e municipais de habitação;</li> <li>- Políticas para atenção à população de rua;</li> <li>- Abrigos;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                           | Central e serviços | Idem           |

|                      |                                                                                                                                                                                                        |                    |      |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|
|                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Albergues;</li> <li>- Outros</li> </ul>                                                                                                                       |                    |      |
| Benefícios eventuais | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Políticas e programas assistenciais/sociais do Estado e Município</li> </ul>                                                                                  | Central e serviços | Idem |
| Assistência jurídica | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Defensorias Públicas;</li> <li>- Ministério Público;</li> <li>- Faculdades de direito</li> </ul>                                                              | Central e serviços | idem |
| Educação             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino fundamental</li> <li>- Creches</li> <li>- EJA</li> <li>- Universidades, Projetos de Extensão e serviços oferecidos</li> </ul>                          | Central e serviços | idem |
| Trabalho e Renda     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretarias do Estado e Município do Trabalho e Renda</li> <li>- Universidades</li> <li>- Sistema S</li> <li>- Cursos profissionalizantes diversos</li> </ul> | Central e serviços | Idem |

g) ACOMPANHAMENTO da pessoa com medida cautelar



## Descrição dos Procedimentos

| Acompanhamento              | Descrição                                                                                                                                                                                                                                     | Responsável                                                                                       | Documento                                                                                                                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1. Atendimento individual | Atendimento realizado por profissionais de psicologia, serviço social ou outras áreas, separadamente, com preenchimento de formulário padrão para acompanhamento, com garantia de sigilo das informações                                      | Técnicos da Central e pessoa atendida                                                             | F1<br>F2<br>F3<br>F4<br>F7 - Termo de Compromisso com a(s) medida(s)                                                      |
| 5.2. Participação em Grupo  | Acompanhamento em grupo realizado pela equipe da Central com dinâmicas, palestras, rodas de conversas, dentre outras abordagens possíveis                                                                                                     | Equipe da Central, pessoa com medida cautelar e outras instituições e/ou profissionais convidados | F2<br>F7                                                                                                                  |
| 5.3. Estudo de caso         | Reunião entre a equipe da Central, garantindo um olhar interdisciplinar. Recomenda-se que seja semanal ou quinzenal.                                                                                                                          | Equipe da Central e outras instituições e/ou profissionais convidados                             | Caderno de ata de reuniões                                                                                                |
| 5.4. Rotina de cumprimento  | A pessoa com medida cautelar somente fica obrigada a retornar na Central caso haja medida de comparecimento obrigatório. No acompanhamento às outras medidas o retorno será construído com a pessoa a partir das circunstâncias de cada caso. | Técnicos da Central e pessoa atendida                                                             | F1<br>F2<br>F3<br>F4<br>F7                                                                                                |
| 5.5. Ajustamento            | Atendimento individual por técnico da Central, buscando resolver problemas e reajustar/repactuar cumprimento da medida                                                                                                                        | Técnico da Central e pessoa em cumprimento de medida                                              | F1<br>F2<br>F3<br>F7<br>F8 - Termo de Ajustamento de Cumprimento<br>F9 - Ofício de incidente no cumprimento (pela o juiz) |

|                       |                                                 |                    |                                                                                             |
|-----------------------|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.6. Informes ao juiz | Juntada no processo sobre cumprimento da medida | Técnico da Central | F10 - Ofício de cumprimento regular ao juiz<br>F11 - Ofício de cumprimento integral ao juiz |
|-----------------------|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|



## 4. CONCLUSÃO

Com este produto buscamos sistematizar um modelo de gestão para as medidas cautelares, considerando metodologias, fluxos e rotinas de trabalho, além da necessária articulação da política de execução das alternativas penais, via Central Integrada de Alternativas penais, com o sistema de justiça e as redes parceiras.

Considerando a consultoria como um processo sistêmico, neste produto nos detemos às medidas cautelares diversas da prisão, como necessidade de conter o encarceramento em massa no Brasil. O Brasil está em quarto lugar dentre os países que mais encarceram no mundo hoje e, de acordo com as informações consolidadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (2015), 41% da população prisional no país é composta por presos sem condenação, que aguardam privados de liberdade o julgamento de seu processo. A Lei das Cautelares, Lei 12.403, foi instituída em 2011 com o objetivo de conter o uso da prisão provisória, ao ampliar o leque de possibilidades das medidas cautelares, introduzindo no ordenamento jurídico penal diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada.

A partir desta leitura crítica sobre o encarceramento, discorreremos sobre cada uma das modalidades de medidas cautelares e apresentamos um Modelo de Gestão, que, pretende-se, se constitua como um instrumento capaz de contribuir para a contenção do uso da prisão provisória no Brasil.

## 5. BIBLIOGRAFIA

BARATTA, Alessandro. **Princípios do direito penal mínimo. Para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal.** Tradução de Francisco Bissoli Filho. Doctrina Penal. Teoria e prática em las ciências penais. Ano 10, n. 87. P. 623-650.

BRASIL. **Lei 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm). Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm). Acesso em julho de 2015.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 1995.

BRASIL. **Lei 12.403, de 04 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm). Acesso em outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais. **Alternativas penais: bases e ações prioritárias de uma nova política de segurança pública e justiça.** Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

\_\_\_\_\_. **Edital 011/2014. Contratação de Consultoria Nacional Especializada Para Formulação de Modelo Gestão de Alternativas Penais.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. **Protocolo de Medidas Cautelares.** Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/acordosinternacionais.html/decleg-192-1995.html>. Último acesso feito em março de 2016.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Audência de custódia: Resultados preliminares e percepções teórico-práticas.** Disponível em: <http://fhchoukr.jusbrasil.com.br/artigos/253238993/audiencia-de-custodia>. Último acesso feito em março de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Resolução 213**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília, dezembro de 2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf>. Último acesso em março de 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Tibi Vs. Ecuador.** XLIX Período Ordinario de Sesiones. Septiembre de 2004. Disponível em:

[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_114\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_114_esp.pdf). Último acesso em março de 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Bayarri vs. Argenina**. Outubro de 2008. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_187\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_187_esp.pdf). Último acesso em março de 2016

BARRETO, Fabiana Costa de Oliveira. **Flagrante e prisão provisória em casos de furto: da presunção de inocência à antecipação da pena**. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Ação Civil Pública** com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manaus, maio de 2014. Disponível em: [http://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/11/ACP\\_AudienciaCustodia\\_DPU\\_Manaus.pdf](http://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/11/ACP_AudienciaCustodia_DPU_Manaus.pdf). Último acesso em março de 2016.

DE JESUS, Maria Gorete Marques, Roberta Astolfi, Pedro Lagatta, Thiago Thadeu Rocha. **Perfil do preso e contexto de prisão**. Rede Justiça Criminal. São Paulo, 2013.

ILANUD. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas**. Relatório final de pesquisa. Relatório da Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Ilanud/Brasil. 2006.

LEITE, Fabiana. **Elaboração de proposta de conceitos, princípios e diretrizes para as alternativas penais**. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2015.

LEITE QUEIROZ, Pedro Ivo; LIRA, Daniel Ferreira de; COSTA, Hertha França. **As medidas cautelares processuais penais e a novel sistemática processual penal: uma análise da Lei nº 12.403/2011**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 103, ago 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=12153&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=12153&n_link=revista_artigos_leitura)>. Último acesso em março de 2016.

LEMBRUBER, Julita. **Monitorando a aplicação da Lei das Cautelares e o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo**. Instituto Sou da Paz e Associação pela Reforma Prisional. 2014. Disponível em: [http://www.soudapaz.org/upload/pdf/ley\\_das\\_cautelares\\_joint\\_report\\_esp\\_ol.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/ley_das_cautelares_joint_report_esp_ol.pdf). Acesso em outubro de 2015.

MARQUES, Ivan Luís. **Resumo em 15 tópicos sobre as mudanças da Lei 12.403/11**. Disponível em: [http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/criminal/material/A\\_lei\\_12\\_403\\_em\\_15\\_topicos.pdf](http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/criminal/material/A_lei_12_403_em_15_topicos.pdf). Último acesso em março de 2016.

PETRI, Lucilene Tizo; Abdallan, Rhamice Ibrahim Ali Ahmad; Volpe, Luiz Fernando Cassilhas. **Das Medidas Cautelares Alternativas à Prisão**. Disponível em: <http://ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/36>. Último acesso em março de 2016.

PIMENTA, Izabella Lacerda. **Relatório sobre a implementação da política de monitoração eletrônica no país**. CGPMA/DEPEN/Ministério da Justiça: Brasília, 2015.



PIMENTA, Victor. **Conter o poder punitivo: alternativas ao encarceramento em massa**. Carta Maior, 2015. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Principios-Fundamentais/Conter-o-poder-punitivo-alternativas-ao-encarceramento-em-massa/40/33871>. Acesso em outubro de 2015.

SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. **Punir menos, punir melhor: discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil**. Porto Alegre, 2014.

UNODC, Naciones Unidas, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. Série de Manuales de Justicia Penal. **Manual de principios básicos y prácticas prometedoras en la aplicación de medidas sustitutivas del encarcelamiento**. Nueva York, 2010. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/Handbook\\_of\\_basic\\_principles\\_and\\_promising\\_practices\\_on\\_Alternatives\\_to\\_Imprisonment\\_Spanish.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/Handbook_of_basic_principles_and_promising_practices_on_Alternatives_to_Imprisonment_Spanish.pdf). Acesso em outubro de 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, **Manual de direito penal brasileiro: parte geral** / Eugenio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pierangeli. - 5. ed, rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.



## 6. ANEXOS

## 6.1. Instrumentos de trabalho

A seguir apresentam-se modelos dos documentos de rotina para os procedimentos descritos nos fluxos de trabalho.

| Código do documento | Descrição                                          |
|---------------------|----------------------------------------------------|
| F1                  | Formulário de primeiro atendimento                 |
| F2                  | Ficha de acompanhamento da medida                  |
| F3                  | Folha de assinatura de acompanhamento da medida    |
| F4                  | Formulário de encaminhamento para inclusão social  |
| F5                  | Formulário de cadastro de entidades                |
| F6                  | Termo de Parceria                                  |
| F7                  | Termo de Compromisso com a(s) medida(s)            |
| F8                  | Termo de Ajustamento de Cumprimento                |
| F9                  | Ofício de ajustamento no cumprimento (pela o juiz) |
| F10                 | Ofício de cumprimento regular ao juiz              |
| F11                 | Ofício de cumprimento integral ao juiz             |

## F1 - Formulário de primeiro atendimento

(OBS - em casos de atendimento para pessoas sem medida cautelar, desconsiderar campos específicos)

### Formulário de Inscrição de Pessoa

#### 1. Identificação do usuário

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Nome:                              |                      |
| Apelido                            |                      |
| Data da inscrição:                 | Número da inscrição: |
| Número do processo:                |                      |
| Medida aplicada:                   |                      |
| Juízo:                             |                      |
| Endereço completo:                 |                      |
| Telefones:                         |                      |
| Pessoa de referencia para contato: |                      |
| Grau de parentesco:                | Telefone:            |
| Atualizações de contato:           |                      |

#### 2. Caracterização sócio-demográfica

|                                                                                                    |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Idade:                                                                                             | Data Nasc:                          |
| Sexo: ( )M ( )F Outros:                                                                            | Naturalidade:                       |
| Filiação:                                                                                          |                                     |
| Mãe:                                                                                               |                                     |
| Pai:                                                                                               |                                     |
| Documentos que possui:                                                                             |                                     |
| CI:                                                                                                | CPF:                                |
| Carteira de Trabalho:                                                                              | Título de Eleitor:                  |
| Estado Civil: 1.( )solteiro 2.( )casado 3.( )separado 4.( )divorciado 5.( )viúvo<br>6.( )união est |                                     |
| Cor/Raça: 1.( )branco 2.( )preto 3.( )pardo 4.( )divorciado 5.( )outra                             |                                     |
| Religião:                                                                                          |                                     |
| Estuda atualmente: 1.( )sim 2.( )não                                                               | Fez algum curso profissionalizante: |
| Horário: _____                                                                                     | 1. ( )sim 2. ( )não                 |
| Qual série: _____                                                                                  | Qual área: _____                    |
| Grau de escolaridade: _____                                                                        | Tem interesse em fazer:             |
|                                                                                                    | 1. ( )sim 2. ( )não                 |
|                                                                                                    | Qual área: _____                    |
|                                                                                                    | Obs:                                |
| Quando parou de estudar (ano): _____ Última série/período que concluiu: _____                      |                                     |
| Motivos que levaram a parar de estudar:                                                            |                                     |
| Apresenta dificuldades de (leitura, escrita, compreensão):                                         |                                     |



|                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Tem desejo/demanda por voltar a estudar:</p>                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Exerce alguma atividade remunerada: 1.( )sim 2.( )não Qual: _____</p> <p>Carga horário de trabalho semanal: _____</p> <p>Dias de trabalho na semana: _____</p> <p>Situação Ocupacional: _____</p> <p>Tem demanda por trabalho ou cursos? Quais?</p> |

| 3. Configuração familiar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>N. de filhos: _____</p> <p>Situação da moradia: 1.( )própria quitada 2.( )própria em financiamento 3.( )alugada<br/>4.( )cedida 5.( )outra</p> <p>Acompanhado por algum programa ou serviço público (pessoa ou família):<br/>1. ( )sim 2.( )não Qual: _____</p> <p>Recebe algum benefício:<br/>1. ( )sim 2.( )não Qual: _____</p> <p>Possui filhos em idade escolar fora da escolar: 1. ( )sim 2.( )não</p> <p>Detalhes:</p> <p>Caso de familiares com vulnerabilidades e exposição a riscos sociais?</p> <p>Observações sobre o grupo familiar:</p> |

| 4. Histórico de saúde                |
|--------------------------------------|
| <p>Apresenta problemas de saúde:</p> |



1. ( )sim 2.( )não Qual: \_\_\_\_\_

Está sob tratamento de saúde:

1. ( )sim 2.( )não Qual: \_\_\_\_\_

Faz uso alguma medicação:

1. ( )sim 2.( )não Qual: \_\_\_\_\_

Portador de deficiência:

1. ( )sim 2.( )não Qual: \_\_\_\_\_

Faz ou já fez tratamento psicológico ou psiquiátrico:

1. ( )sim 2.( )não Local: \_\_\_\_\_

Motivos:

Internação (clínica geral/ saúde mental / drogas):

Uso de substâncias psicoativas (SPA):

Tem demanda por tratamento? 1. ( )sim 2.( )não

Observações:

**5. Análise descritiva - Vulnerabilidades sociais relatadas/demanda por encaminhamentos**

**6. Condições ou dificuldades para cumprimento da medida**



|  |
|--|
|  |
|--|

|                                                          |                          |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Técnico responsável pelo atendimento/acolhimento:</b> | <b>Data e assinatura</b> |
|                                                          |                          |



**F2. FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA****Formulário de acompanhamento na Central  
(a ser arquivada junto ao formulário de primeiro atendimento)**

| DATA | TÉCNICO | EVOLUÇÃO/DEMANDAS/PERCEPÇÕES |
|------|---------|------------------------------|
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |
|      |         |                              |



**F3. FOLHA DE ASSINATURA DE ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA**

**Formulário de acompanhamento na Central**  
**(a ser juntada no processo com periodicidade estabelecida previamente em Juízo)**

Nome:

N. processo:

N. documento (CI/CPF):

Medida em acompanhamento junto à Central:

| DATA<br>atendimento | TÉCNICO<br>assinatura | PESSOA COM MEDIDA CAUTELAR<br>assinatura |
|---------------------|-----------------------|------------------------------------------|
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |
|                     |                       |                                          |

#### F4. FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA INCLUSÃO SOCIAL

| Ofício de Encaminhamento para instituição<br>Inclusão social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>_____, ____ de ____ de ____</p> <p>Ofício n ____ / ____</p> <p>Senhor(a) Diretor(a),</p> <p>Pelo presente, comunico à V. S.a, que estamos encaminhando _____</p> <p>_____, CI _____ para o seguinte acolhimento:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Dados da pessoa encaminhada</b></p> <p>Nome: _____</p> <p>Doc Id/CPF: _____</p> <p>Endereço Residencial: _____</p> <p>Telefones para contato: _____</p> <p>Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.</p> <p>_____</p> <p>Técnico de Referência</p> <p>Central Integrada de Acompanhamento às Alternativas Penais</p> <p>Ilmo(a) Sr(a).</p> <p>Diretor(a) (nome da entidade)</p> <p>_____ (local)</p> |

#### F5. FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ENTIDADE



| Formulário de Cadastro de Entidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Data do cadastro inicial: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Nome da Entidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Área de atuação:<br>1.( ) Sistema de Justiça<br>2.( ) Assistência social<br>3.( ) Saúde<br>4.( ) Educação<br>5.( ) Moradia/Habitação<br>6.( ) Assistência judiciária<br>5.( ) Atendimento especializado a mulher em contexto de violência<br>6.( ) Serviço de responsabilização para homem<br>7.( ) Trabalho e renda<br>8.( ) Direitos das Crianças e Adolescentes<br>9.( ) Proteção ao Idoso<br>10.( ) Outros: _____ |  |
| Natureza:<br>1.( ) Pública Federal<br>2.( ) Pública Estadual<br>3.( ) Pública Municipal<br>4.( ) ONG's<br>5.( ) Autarquia<br>6.( ) Particular<br>7.( ) Associação/Conselho<br>8.( ) Igreja<br>9.( ) Outras: _____                                                                                                                                                                                                     |  |
| Porte da entidade:<br>1.( ) Grande (mais de 300 usuários/mês)<br>2.( ) Média (de 50 a 300 usuários/mês)<br>3.( ) Pequeno (até 50 usuários/mês)                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Endereço completo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Telefones:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Horário de funcionamento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Pessoa de referencia para contato:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Tipos de serviços prestado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Perfil do público atendido:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Tipo de serviços disponível para o público em alternativas penais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Limite de vagas para o público:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Transporte de acesso à entidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Linhas de ônibus:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Metrô:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Ponto de referência:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Observações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Técnico responsável pelo cadastro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |





## F6. TERMO DE PARCERIA COM INSTITUIÇÃO

### Termo de Parceria

Parceria que entre si celebram \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_ com finalidade de encaminhamentos  
para demandas sociais

Pelo presente instrumento particular, \_\_\_\_\_ (serviço de acompanhamento às alternativas penais), neste ato representado por \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ e a ENTIDADE PARCEIRA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, de comum acordo celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas:

#### PRIMEIRA: Do objeto

O objetivo desta parceria consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, com a finalidade de inclusão de pessoas de acordo com o perfil da entidade.

#### SEGUNDA: Das atribuições da Central (ou serviço de acompanhamento às alternativas penais)

- 1) A Central deverá fazer contato prévio com a instituição, para avaliar se o atendimento poderá ser feito, agendando previamente;
- 2) Encaminhar a pessoa com Termo de Encaminhamento, especificando a demanda;
- 3) A Central ficará à disposição da instituição parceira para dirimir dúvidas ou contribuir de acordo com as especificidades de cada caso.

#### TERCEIRA: Das atribuições da entidade parceira

- 1) A entidade parceira indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa, preenchendo a ficha de cadastro; e demais documentos necessários para a inclusão da pessoa encaminhada;
- 2) A entidade parceira, na pessoa dos responsáveis, compartilhará com a Central, informações relevantes sobre o acolhimento da pessoa, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre as mesmas;
- 3) A entidade parceira comunicará à equipe técnica incidentes quanto à inclusão/acolhimento e atendimento da pessoa;

#### QUARTA: Da execução

- 1) A entidade parceira fará o acompanhamento necessário junto à pessoa encaminhada pela Central, comprometendo-se em fornecer condições favoráveis ao bom acolhimento, orientando-a quando necessário;
- 2) A entidade parceira e a Central emitirão os atos necessários à efetiva execução desta parceria

#### QUINTA: Da gratuidade das atividades

- 1) É gratuito o acolhimento da pessoa pela instituição, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento pela instituição junto à pessoa;
- 2) É gratuita a relação da entidade parceira com a Central, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento de qualquer das instituições para o desenvolvimento das ações pactuadas neste termo;
- 3) A entidade parceira poderá oferecer livremente benefícios à pessoa, se assim o entender, como: auxílio alimentação, lanches, transportes, etc, não lhe restando, porém, nenhuma

obrigação.

**SEXTA: Do prazo**

O presente termo entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, mediante o interesse das partes.

**OITAVA: Do foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Central

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Entidade

\_\_\_\_\_  
Primeira testemunha

\_\_\_\_\_  
Segunda testemunha

## F7. TERMO DE COMPROMISSO COM A MEDIDA

### Termo de compromisso com a medida

(a ser anexado ao processo)

Eu, \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, estou em cumprimento da(s) medida(s) cautelar(es) \_\_\_\_\_ e me comprometo a cumpri-la(s), de acordo com o que foi estabelecido em juízo. Declaro que no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (últimos 30 dias) cumpri devivamente com a medida. Cabe a mim, nos próximos 30 dias, bem como pelo tempo determinado em Juízo:

- 1) \_\_\_\_\_ (preencher com a medida 1);
- 2) \_\_\_\_\_ (preencher com outras medidas, se houverem).

Estou ciente de que posso ser responsabilizado judicialmente se faltar com a verdade nesta declaração ou descumprir a determinação judicial.

Observações que quero fazer neste Termo, quanto a dificuldades ou outras considerações sobre o cumprimento, para serem juntadas no processo:

---

---

---

---

---

Local e data:

Assinatura da pessoa em cumprimento

## F8. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CUMPRIMENTO

### Termo de ajustamento de cumprimento

(a ser anexado arquivado junto à pasta da pessoa se primeiro ato de falta ou juntar ao processo se necessário)

Eu, \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, estou em cumprimento da(s) medida(s) cautelar(es) \_\_\_\_\_ e me comprometo a cumpri-la(s), de acordo com o que foi estabelecido em juízo. Afirmando o compromisso de retomar o cumprimento de acordo com o estabelecido na Central de Acompanhamento às Alternativas Penais, comunicando imediatamente qualquer problema. A(s) medida(s) que devo cumprir:

- 1) \_\_\_\_\_ (preencher com a medida 1);
- 2) \_\_\_\_\_ (preencher com outras medidas, se houverem).

Estou ciente de que posso ser responsabilizado judicialmente se faltar com a verdade nesta declaração ou descumprir a(s) medida(s) aqui expressas.

Observações que quero fazer neste Termo, quanto a dificuldades ou outras considerações sobre o cumprimento, para serem juntadas no processo:

---

---

---

---

Local e data:

Assinatura da pessoa em cumprimento

## F9. OFÍCIO DE AJUSTAMENTO NO CUMPRIMENTO (ao juiz)

## F9. OFÍCIO DE AJUSTAMENTO DE CUMPRIMENTO

### Ofício de ajustamento no cumprimento Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A  
Vara \_\_\_\_\_

Pelo presente, comunico à V. S.a, que \_\_\_\_\_  
CI \_\_\_\_\_ deixou de comparecer à instituição para cumprimento da medida  
entre as datas \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Porém realizamos contato e o mesmo retornou à Central para atendimento  
individual, comprometendo-se a retomar o cumprimento integralmente. No atendimento, os  
motivos relatados para o incidente foram: \_\_\_\_\_

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses \_\_\_\_ e  
o Termo de Ajustamento de Cumprimento.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

\_\_\_\_\_  
Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).  
Juiz(a) do/a Juizado/Vara  
\_\_\_\_\_

**F10. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO REGULAR (ao juiz)**

**Ofício de cumprimento regular  
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A  
Vara \_\_\_\_\_

Pelo presente, comunico à V. S.a, que \_\_\_\_\_  
CI \_\_\_\_\_ compareceu à instituição para cumprimento da medida entre os  
períodos de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses  
referentes e solicitamos juntada aos autos.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

\_\_\_\_\_  
Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).  
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

\_\_\_\_\_

**F11. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MEDIDA (ao juiz)**

**Ofício de cumprimento integral da medida**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A  
Vara \_\_\_\_\_

Pelo presente, comunico à V. S.a, que \_\_\_\_\_  
CI \_\_\_\_\_ cumpriu integralmente a medida determinada em juízo, entre os  
períodos de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses  
referentes e solicitamos juntada aos autos.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

\_\_\_\_\_  
Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).  
Juiz(a) do/a Juizado/Vara  
\_\_\_\_\_

## 6.2. Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

### **RESOLUÇÃO 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

**CONSIDERANDO** a decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 do Supremo Tribunal Federal, consignando a obrigatoriedade da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a letra “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere aos tribunais a possibilidade de tratarem da competência e do funcionamento dos seus serviços e órgãos jurisdicionais e administrativos;

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5240 do Supremo Tribunal Federal, declarando a constitucionalidade



da disciplina pelos Tribunais da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente;

**CONSIDERANDO** o relatório produzido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014) e o relatório sobre o uso da prisão provisória nas Américas da Organização dos Estados Americanos;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico de pessoas presas apresentado pelo CNJ e o INFOPEN do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), publicados, respectivamente, nos anos de 2014 e 2015, revelando o contingente desproporcional de pessoas presas provisoriamente;

**CONSIDERANDO** que a prisão, conforme previsão constitucional (CF, art. 5º, LXV, LXVI), é medida extrema que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas;

**CONSIDERANDO** que as inovações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei 12.403, de 4 de maio de 2011, impuseram ao juiz a obrigação de converter em prisão preventiva a prisão em flagrante delito, somente quando apurada a impossibilidade de relaxamento ou concessão de liberdade provisória, com ou sem medida cautelar diversa da prisão;

**CONSIDERANDO** que a condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal, previsto no art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação CNJ 49 de 1º de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0005913-65.2015.2.00.0000, na 223ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.

§ 1º A comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial, que se dará por meio do encaminhamento do auto de prisão em flagrante, de acordo com as rotinas previstas em cada Estado da Federação, não supre a apresentação pessoal determinada no *caput*.

§ 2º Entende-se por autoridade judicial competente aquela assim disposta pelas leis de organização judiciária locais, ou, salvo omissão, definida por ato normativo do Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal local que instituir as audiências de apresentação, incluído o juiz plantonista.

§ 3º No caso de prisão em flagrante delito da competência originária de Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita ao juiz que o Presidente do Tribunal ou Relator designar para esse fim.

§ 4º Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do *caput*, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontre e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada



a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação.

§ 5º O CNJ, ouvidos os órgãos jurisdicionais locais, editará ato complementar a esta Resolução, regulamentando, em caráter excepcional, os prazos para apresentação à autoridade judicial da pessoa presa em Municípios ou sedes regionais a serem especificados, em que o juiz competente ou plantonista esteja impossibilitado de cumprir o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 2º O deslocamento da pessoa presa em flagrante delito ao local da audiência e desse, eventualmente, para alguma unidade prisional específica, no caso de aplicação da prisão preventiva, será de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária ou da Secretaria de Segurança Pública, conforme os regramentos locais.

Parágrafo único. Os tribunais poderão celebrar convênios de modo a viabilizar a realização da audiência de custódia fora da unidade judiciária correspondente.

Art. 3º Se, por qualquer motivo, não houver juiz na comarca até o final do prazo do art. 1º, a pessoa presa será levada imediatamente ao substituto legal, observado, no que couber, o § 5º do art. 1º.

Art. 4º A audiência de custódia será realizada na presença do Ministério Público e da Defensoria Pública, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante.

Parágrafo único. É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia.

Art. 5º Se a pessoa presa em flagrante delito constituir advogado até o término da lavratura do auto de prisão em flagrante, o Delegado de polícia deverá notificá-lo, pelos meios mais comuns, tais como correio eletrônico, telefone ou mensagem de texto, para que compareça à audiência de custódia, consignando nos autos.

Parágrafo único. Não havendo defensor constituído, a pessoa presa será atendida pela Defensoria Pública.

Art. 6º Antes da apresentação da pessoa presa ao juiz, será assegurado seu atendimento prévio e reservado por advogado por ela constituído ou defensor público, sem a presença de agentes policiais, sendo esclarecidos por funcionário credenciado os motivos, fundamentos e ritos que versam a audiência de custódia.

Parágrafo único. Será reservado local apropriado visando a garantia da confidencialidade do atendimento prévio com advogado ou defensor público.

Art. 7º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial competente será obrigatoriamente precedida de cadastro no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC).

§ 1º O SISTAC, sistema eletrônico de amplitude nacional, disponibilizado pelo CNJ, gratuitamente, para todas as unidades judiciais responsáveis pela realização da audiência de custódia, é destinado a facilitar a coleta dos dados produzidos na audiência e que decorram da apresentação de pessoa presa em flagrante delito a um juiz e tem por objetivos:

I – registrar formalmente o fluxo das audiências de custódia nos tribunais;

II – sistematizar os dados coletados durante a audiência de custódia, de forma a viabilizar o controle das informações produzidas, relativas às prisões em flagrante, às decisões judiciais e ao ingresso no sistema prisional;

III – produzir estatísticas sobre o número de pessoas presas em flagrante delito, de pessoas a quem foi concedida liberdade provisória, de medidas cautelares aplicadas com a indicação da respectiva modalidade, de denúncias relativas a tortura e maus tratos, entre outras;

IV – elaborar ata padronizada da audiência de custódia;

V – facilitar a consulta a assentamentos anteriores, com o objetivo de permitir a atualização do perfil das pessoas presas em flagrante delito a qualquer momento e a vinculação do cadastro de seus dados pessoais a novos atos processuais;

VI – permitir o registro de denúncias de torturas e maus tratos, para posterior encaminhamento para investigação;

VII – manter o registro dos encaminhamentos sociais, de caráter voluntário, recomendados pelo juiz ou indicados pela equipe técnica, bem como os de exame de corpo de delito, solicitados pelo juiz;

VIII – analisar os efeitos, impactos e resultados da implementação da audiência de custódia.

§ 2º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito em juízo acontecerá após o protocolo e distribuição do auto de prisão em flagrante e respectiva nota de culpa



perante a unidade judiciária correspondente, dela constando o motivo da prisão, o nome do condutor e das testemunhas do flagrante, perante a unidade responsável para operacionalizar o ato, de acordo com regramentos locais.

§ 3º O auto de prisão em flagrante subsidiará as informações a serem registradas no SISTAC, conjuntamente com aquelas obtidas a partir do relato do próprio autuado.

§ 4º Os dados extraídos dos relatórios mencionados no inciso III do § 1º serão disponibilizados no sítio eletrônico do CNJ, razão pela qual as autoridades judiciárias responsáveis devem assegurar a correta e contínua alimentação do SISTAC.

Art. 8º Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo:

I – esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial;

II – assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;

III – dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio;

IV – questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares;

V – indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão;

VI – perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis;

VII – verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

a) não tiver sido realizado;

b) os registros se mostrarem insuficientes;

c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;



d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;

VIII – abster-se de formular perguntas com finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante;

IX – adotar as providências a seu cargo para sanar possíveis irregularidades;

X – averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar.

§ 1º Após a oitiva da pessoa presa em flagrante delito, o juiz deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato, devendo indeferir as perguntas relativas ao mérito dos fatos que possam constituir eventual imputação, permitindo-lhes, em seguida, requerer:

I – o relaxamento da prisão em flagrante;

II – a concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão;

III – a decretação de prisão preventiva;

IV – a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.

§ 2º A oitiva da pessoa presa será registrada, preferencialmente, em mídia, dispensando-se a formalização de termo de manifestação da pessoa presa ou do conteúdo das postulações das partes, e ficará arquivada na unidade responsável pela audiência de custódia.

§ 3º A ata da audiência conterá, apenas e resumidamente, a deliberação fundamentada do magistrado quanto à legalidade e manutenção da prisão, cabimento de liberdade provisória sem ou com a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, considerando-se o pedido de cada parte, como também as providências tomadas, em caso da constatação de indícios de tortura e maus tratos.

§ 4º Concluída a audiência de custódia, cópia da sua ata será entregue à pessoa presa em flagrante delito, ao Defensor e ao Ministério Público, tomando-se a ciência



de todos, e apenas o auto de prisão em flagrante, com antecedentes e cópia da ata, seguirá para livre distribuição.

§ 5º Proferida a decisão que resultar no relaxamento da prisão em flagrante, na concessão da liberdade provisória sem ou com a imposição de medida cautelar alternativa à prisão, ou quando determinado o imediato arquivamento do inquérito, a pessoa presa em flagrante delito será prontamente colocada em liberdade, mediante a expedição de alvará de soltura, e será informada sobre seus direitos e obrigações, salvo se por outro motivo tenha que continuar presa.

Art. 9º A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção, observando-se o Protocolo I desta Resolução.

§ 1º O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão determinadas judicialmente ficará a cargo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

§ 2º Identificadas demandas abrangidas por políticas de proteção ou de inclusão social implementadas pelo Poder Público, caberá ao juiz encaminhar a pessoa presa em flagrante delito ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, ao qual cabe a articulação com a rede de proteção social e a identificação das políticas e dos programas adequados a cada caso ou, nas Comarcas em que inexistirem serviços de acompanhamento de alternativas penais, indicar o encaminhamento direto às políticas de proteção ou inclusão social existentes, sensibilizando a pessoa presa em flagrante delito para o comparecimento de forma não obrigatória.



§ 3º O juiz deve buscar garantir às pessoas presas em flagrante delito o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária, resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas autuadas em flagrante que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química, em desconformidade com o previsto no art. 4º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, e no art. 319, inciso VII, do CPP.

Art. 10. A aplicação da medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, será excepcional e determinada apenas quando demonstrada a impossibilidade de concessão da liberdade provisória sem cautelar ou de aplicação de outra medida cautelar menos gravosa, sujeitando-se à reavaliação periódica quanto à necessidade e adequação de sua manutenção, sendo destinada exclusivamente a pessoas presas em flagrante delito por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* do art. 64 do Código Penal, bem como pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, quando não couber outra medida menos gravosa.

Parágrafo único. Por abranger dados que pressupõem sigilo, a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica de pessoas dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5º, XII, da Constituição Federal.

Art. 11. Havendo declaração da pessoa presa em flagrante delito de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento da autoridade judicial de que há indícios da prática de tortura, será determinado o registro das informações, adotadas as providências cabíveis para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica da vítima, que será encaminhada para atendimento médico e psicossocial especializado.

§ 1º Com o objetivo de assegurar o efetivo combate à tortura e maus tratos, a autoridade jurídica e funcionários deverão observar o Protocolo II desta Resolução com vistas a garantir condições adequadas para a oitiva e coleta idônea de depoimento das pessoas presas em flagrante delito na audiência de custódia, a adoção de procedimentos

durante o depoimento que permitam a apuração de indícios de práticas de tortura e de providências cabíveis em caso de identificação de práticas de tortura.

§ 2º O funcionário responsável pela coleta de dados da pessoa presa em flagrante delito deve cuidar para que sejam coletadas as seguintes informações, respeitando a vontade da vítima:

I – identificação dos agressores, indicando sua instituição e sua unidade de atuação;

II – locais, datas e horários aproximados dos fatos;

III – descrição dos fatos, inclusive dos métodos adotados pelo agressor e a indicação das lesões sofridas;

IV – identificação de testemunhas que possam colaborar para a averiguação dos fatos;

V – verificação de registros das lesões sofridas pela vítima;

VI – existência de registro que indique prática de tortura ou maus tratos no laudo elaborado pelos peritos do Instituto Médico Legal;

VII – registro dos encaminhamentos dados pela autoridade judicial para requisitar investigação dos relatos;

VIII – registro da aplicação de medida protetiva ao autuado pela autoridade judicial, caso a natureza ou gravidade dos fatos relatados coloque em risco a vida ou a segurança da pessoa presa em flagrante delito, de seus familiares ou de testemunhas.

§ 3º Os registros das lesões poderão ser feitos em modo fotográfico ou audiovisual, respeitando a intimidade e consignando o consentimento da vítima.

§ 4º Averiguada pela autoridade judicial a necessidade da imposição de alguma medida de proteção à pessoa presa em flagrante delito, em razão da comunicação ou denúncia da prática de tortura e maus tratos, será assegurada, primordialmente, a integridade pessoal do denunciante, das testemunhas, do funcionário que constatou a ocorrência da prática abusiva e de seus familiares, e, se pertinente, o sigilo das informações.

§ 5º Os encaminhamentos dados pela autoridade judicial e as informações deles resultantes deverão ser comunicadas ao juiz responsável pela instrução do processo.



Art. 12. O termo da audiência de custódia será apensado ao inquérito ou à ação penal.

Art. 13. A apresentação à autoridade judicial no prazo de 24 horas também será assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Todos os mandados de prisão deverão conter, expressamente, a determinação para que, no momento de seu cumprimento, a pessoa presa seja imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local.

Art. 14. Os tribunais expedirão os atos necessários e auxiliarão os juízes no cumprimento desta Resolução, em consideração à realidade local, podendo realizar os convênios e gestões necessárias ao seu pleno cumprimento.

Art. 15. Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais terão o prazo de 90 dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, para implantar a audiência de custódia no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. No mesmo prazo será assegurado, às pessoas presas em flagrante antes da implantação da audiência de custódia que não tenham sido apresentadas em outra audiência no curso do processo de conhecimento, a apresentação à autoridade judicial, nos termos desta Resolução.

Art. 16. O acompanhamento do cumprimento da presente Resolução contará com o apoio técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Ministro **Ricardo Lewandowski**





Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PROTOCOLO I**

**Procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia**

Este documento tem por objetivo apresentar orientações e diretrizes sobre a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia.

**1. Fundamentos legais e finalidade das medidas cautelares diversas da prisão**

A Lei das Cautelares (Lei 12.403/11) foi instituída com o objetivo de conter o uso excessivo da prisão provisória. Ao ampliar o leque de possibilidades das medidas cautelares, a Lei das Cautelares introduziu no ordenamento jurídico penal modalidades alternativas ao encarceramento provisório.

Com a disseminação das audiências de custódia no Brasil, e diante da apresentação do preso em flagrante a um juiz, é possível calibrar melhor a necessidade da conversão das prisões em flagrante em prisões provisórias, tal como já demonstram as estatísticas dessa prática em todas as Unidades da Federação.

Quanto mais demorado é o processo criminal, menor é a chance de que a pessoa tenha garantido o seu direito a uma pena alternativa à prisão.

Também menores são os índices de reincidência quando os réus não são submetidos à experiência de prisionalização.

O cárcere reforça o ciclo da violência ao contribuir para a ruptura dos vínculos familiares e comunitários da pessoa privada de liberdade, que sofre ainda com a estigmatização e as consequentes dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, ampliando a situação de marginalização e a chance de ocorrerem novos processos de criminalização.

Apesar desse cenário, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2015), consolidado pelo Departamento Penitenciário Nacional, aponta que 41% da população prisional no país é composta por presos sem condenação, que aguardam privados de liberdade o julgamento de seu processo.



A esse respeito, pesquisa publicada pelo IPEA (2015), sobre a Aplicação de Penas e Medidas Alternativas, aponta que em 37,2% dos casos em que réus estiveram presos provisoriamente, não houve condenação à prisão ao final do processo, resultando em absolvição ou condenação a penas restritivas de direitos em sua maioria. A pesquisa confirma, no país, diagnósticos de observadores internacionais, quanto "*ao sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo sistema de justiça*".

As medidas cautelares devem agregar novos paradigmas a sua imposição, de modo que a adequação da medida se traduza na responsabilização do autuado, assegurando-lhe, ao mesmo tempo, condições de cumprimento dessas modalidades autonomia e liberdade, sem prejuízo do encaminhamento a programas e políticas de proteção e inclusão social já instituídos e disponibilizados pelo poder público.

Nesse sentido, conforme previsto nos Acordos de Cooperação nº 05, nº 06 e nº 07, de 09 de abril de 2015, firmados entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, as medidas cautelares diversas da prisão aplicadas no âmbito das audiências de custódia serão encaminhadas para acompanhamento em serviços instituídos preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais ou com outra nomenclatura, bem como às Centrais de Monitoração Eletrônica, em casos específicos. Caberá ao Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, elaborar manuais de gestão dessas práticas, com indicação das metodologias de acompanhamento dessas medidas.

Ainda de acordo com os acordos de cooperação, as medidas cautelares diversas da prisão deverão atender às seguintes finalidades:

- I. a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida;
- II. o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos;
- III. a autoresponsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e
- IV. a restauração das relações sociais.

## **2. Diretrizes para a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão**

De forma a assegurar os fundamentos legais e as finalidades para a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, o juiz deverá observar as seguintes **diretrizes**:

**I. Reserva da lei ou da legalidade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem se ater às hipóteses previstas na legislação, não sendo cabíveis aplicações de medidas restritivas que extrapolem a legalidade.

**II. Subsidiariedade e intervenção penal mínima:** É preciso limitar a intervenção penal ao mínimo e garantir que o uso da prisão seja recurso residual junto ao sistema penal, privilegiando outras respostas aos problemas e conflitos sociais. As intervenções penais devem se ater às mais graves violações aos direitos humanos e se restringir ao mínimo necessário para fazer cessar a violação, considerando os custos sociais envolvidos na aplicação da prisão provisória ou de medidas



cautelares que imponham restrições à liberdade.

**III. Presunção de inocência:** A presunção da inocência deve garantir às pessoas o direito à liberdade, à defesa e ao devido processo legal, devendo a prisão preventiva, bem como a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão serem aplicadas de forma residual. A concessão da liberdade provisória sem ou com cautelares diversas da prisão é direito e não benefício, devendo sempre ser considerada a presunção de inocência das pessoas acusadas. Dessa forma, a regra deve ser a concessão da liberdade provisória sem a aplicação de cautelares, resguardando este direito sobretudo em relação a segmentos da população mais vulneráveis a processos de criminalização e com menor acesso à justiça.

**IV. Dignidade e liberdade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem primar pela dignidade e liberdade das pessoas. Esta liberdade pressupõe participação ativa das partes na construção das medidas, garantindo a individualização, a reparação, a restauração das relações e a justa medida para todos os envolvidos.

**V. Individuação, respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades:** Na aplicação e no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, deve-se respeitar as trajetórias individuais, promovendo soluções que comprometam positivamente as partes, observando-se as potencialidades pessoais dos sujeitos, destituindo as medidas de um sentido de mera retribuição sobre atos do passado, incompatíveis com a presunção de inocência assegurada constitucionalmente. É necessário promover sentidos emancipatórios para as pessoas envolvidas, contribuindo para a construção da cultura da paz e para a redução das diversas formas de violência.

**VI. Respeito e promoção das diversidades:** Na aplicação e no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, o Poder Judiciário e os programas de apoio à execução deverão garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras.

**VII. Responsabilização:** As medidas cautelares diversas da prisão devem promover a responsabilização com autonomia e liberdade dos indivíduos nelas envolvidas. Nesse sentido, a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem ser estabelecidos a partir e com o compromisso das partes, de forma que a adequação da medida e seu cumprimento se traduzam em viabilidade e sentido para os envolvidos.

**VIII. Provisoriedade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem se ater à provisoriedade das medidas, considerando o impacto dessocializador que as restrições implicam. A morosidade do processo penal poderá significar um tempo de medida indeterminado ou injustificadamente prolongado, o que fere a razoabilidade e o princípio do mínimo penal. Nesse sentido, as medidas cautelares diversas da prisão deverão ser aplicadas sempre com a determinação do término da medida, além de se assegurar a reavaliação periódica das medidas restritivas aplicadas.

**IX. Normalidade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem ser delineadas a partir de cada situação concreta, em sintonia com os direitos e as trajetórias individuais das pessoas a cumprir. Assim, tais medidas devem primar por não interferir ou fazê-lo de



forma menos impactante nas rotinas e relações cotidianas das pessoas envolvidas, limitando-se ao mínimo necessário para a tutela pretendida pela medida, sob risco de aprofundar os processos de marginalização e de criminalização das pessoas submetidas às medidas.

**X. Não penalização da pobreza:** A situação de vulnerabilidade social das pessoas autuadas e conduzidas à audiência de custódia não pode ser critério de seletividade em seu desfavor na consideração sobre a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Especialmente no caso de moradores de rua, a conveniência para a instrução criminal ou a dificuldade de intimação para comparecimento a atos processuais não é circunstância apta a justificar a prisão processual ou medida cautelar, devendo-se garantir, ainda, os encaminhamentos sociais de forma não obrigatória, sempre que necessários, preservada a liberdade e a autonomia dos sujeitos.

### **3. Procedimentos para acompanhamento das medidas cautelares e inclusão social**

As medidas cautelares, quando aplicadas, devem atender a procedimentos capazes de garantir a sua exequibilidade, considerando:

- I. a adequação da medida à capacidade de se garantir o seu acompanhamento, sem que o ônus de dificuldades na gestão recaia sobre o autuado;
- II. as condições e capacidade de cumprimento pelo autuado;
- III. a necessidade de garantia de encaminhamentos às demandas sociais do autuado, de forma não obrigatória.

Para garantir a efetividade das medidas cautelares diversas da prisão, cada órgão ou instância deve se ater às suas competências e conhecimentos, de forma sistêmica e complementar.

Para além da aplicação da medida, é necessário garantir instâncias de execução das medidas cautelares, com metodologias e equipes qualificadas capazes de permitir um acompanhamento adequado ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão.

Para tanto, caberá ao Ministério da Justiça, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, desenvolver manuais de gestão, com metodologias, procedimentos e fluxos de trabalho, além de fomentar técnica e financeiramente a criação de estruturas de acompanhamento das medidas, conforme previsto nos Acordos de Cooperação nº 05, nº 06 e nº 07, de 09 de abril de 2015.

Nesse sentido, as Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos equivalentes, bem como as Centrais de Monitoração Eletrônica, serão estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual e contarão com equipes multidisciplinares regularmente capacitadas para atuarem no acompanhamento das medidas cautelares.



### 3.1. A atuação do Juiz deverá considerar os seguintes procedimentos:

I. A partir da apresentação de motivação para a sua decisão nos termos do art. 310 do CPP, resguardando o princípio da presunção de inocência, caberá ao juiz conceder a liberdade provisória ou impor, de forma fundamentada, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, somente quando necessárias, justificando o porquê de sua não aplicação quando se entender pela decretação de prisão preventiva;

II. Garantir ao autuado o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária(s), resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento às Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, evitando a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas em conflito com a lei autuadas em flagrante com transtorno mental, incluída a dependência química, em desconformidade com o previsto no Art. 4º da Lei 10.216, de 2001 e no Art. 319, inciso VII, do Decreto-Lei 3.689, de 1941

III. Articular, em nível local, os procedimentos adequados ao encaminhamento das pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão para as Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, bem como os procedimentos de acolhimento dos cumpridores, acompanhamento das medidas aplicadas e encaminhamentos para políticas públicas de inclusão social;

i. Nas Comarcas onde não existam as Centrais mencionadas, a partir da equipe psicossocial da vara responsável pelas audiências de custódia buscar-se-á a integração do autuado em redes amplas junto aos governos do estado e município, buscando garantir-lhe a inclusão social de forma não obrigatória, a partir das especificidades de cada caso.

IV. Articular, em nível local, os procedimentos adequados ao encaminhamento das pessoas em cumprimento da medida cautelar diversa da prisão prevista no Art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, para as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas, bem como os procedimentos de acolhimento das pessoas monitoradas, acompanhamento das medidas aplicadas e encaminhamentos para políticas públicas de inclusão social.

V. Garantir o respeito e cumprimento às seguintes diretrizes quando da aplicação da medida cautelar de monitoração eletrônica:

**a) Efetiva alternativa à prisão provisória:** A aplicação da monitoração eletrônica será excepcional, devendo ser utilizada como alternativa à prisão provisória e não como elemento adicional de controle para autuados que, pelas circunstâncias apuradas em juízo, já responderiam ao processo em liberdade. Assim, a monitoração eletrônica, enquanto medida cautelar diversa da prisão, deverá ser aplicada exclusivamente a pessoas acusadas por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos ou



condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal Brasileiro, bem como a pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, sempre de forma excepcional, quando não couber outra medida cautelar menos gravosa.

**b) Necessidade e Adequação:** A medida cautelar da monitoração eletrônica somente poderá ser aplicada quando verificada e fundamentada a necessidade da vigilância eletrônica da pessoa processada ou investigada, após demonstrada a inaplicabilidade da concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança, e a insuficiência ou inadequação das demais medidas cautelares diversas da prisão, considerando-se, sempre, a presunção de inocência. Da mesma forma, a monitoração somente deverá ser aplicada quando verificada a adequação da medida com a situação da pessoa processada ou investigada, bem como aspectos objetivos, relacionados ao processo-crime, sobretudo quanto à desproporcionalidade de aplicação da medida de monitoração eletrônica em casos nos quais não será aplicada pena privativa de liberdade ao final do processo, caso haja condenação.

**c) Provisoriedade:** Considerando a gravidade e a amplitude das restrições que a monitoração eletrônica impõe às pessoas submetidas à medida, sua aplicação deverá se atentar especialmente à provisoriedade, garantindo a reavaliação periódica de sua necessidade e adequação. Não são admitidas medidas de monitoração eletrônica aplicadas por prazo indeterminado ou por prazos demasiadamente elevados (exemplo: seis meses). O cumprimento regular das condições impostas judicialmente deve ser considerado como elemento para a revisão da monitoração eletrônica aplicada, revelando a desnecessidade do controle excessivo que impõe, que poderá ser substituída por medidas menos gravosas que favoreçam a autoresponsabilização do autuado no cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como sua efetiva inclusão social.

**d) Menor dano:** A aplicação e o acompanhamento de medidas de monitoração eletrônica devem estar orientadas para a minimização de danos físicos e psicológicos causados às pessoas monitoradas eletronicamente. Deve-se buscar o fomento a adoção de fluxos, procedimentos, metodologias e tecnologias menos danosas à pessoa monitorada, minimizando-se a estigmatização e os constrangimentos causados pela utilização do aparelho.

**e) Normalidade:** A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares de monitoração eletrônica deverão buscar reduzir o impacto causado pelas restrições impostas e pelo uso do dispositivo, limitando-se ao mínimo necessário para a tutela pretendida pela medida, sob risco de aprofundar os processos de marginalização e de criminalização das pessoas submetidas às medidas. Deve-se buscar a aproximação ao máximo da rotina da pessoa monitorada em relação à rotina das pessoas não submetidas à monitoração eletrônica, favorecendo assim a inclusão social. Assim, é imprescindível que as áreas de inclusão e exclusão e demais restrições impostas, como eventuais limitações de horários,



sejam determinadas de forma módica, atentando para as características individuais das pessoas monitoradas e suas necessidades de realização de atividades cotidianas das mais diversas dimensões (educação, trabalho, saúde, cultura, lazer, esporte, religião, convivência familiar e comunitária, entre outras).

### **3.2. A atuação das Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares deverá considerar os seguintes procedimentos:**

**I.** Buscar integrar-se em redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão de forma não obrigatória dos autuados a partir das indicações do juiz, das especificidades de cada caso e das demandas sociais apresentadas diretamente pelos autuados, com destaque para as seguintes áreas ou outras que se mostrarem necessárias:

- a) demandas emergenciais como alimentação, vestuário, moradia, transporte, dentre outras;
- b) trabalho, renda e qualificação profissional;
- c) assistência judiciária;
- d) desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem.

**II.** Realizar encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de outras políticas e programas ofertadas pelo poder público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento do autuado, assim indicados na decisão judicial, comunicados regularmente ao Juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após o encerramento da rotina da audiência de custódia;

**III.** Consolidar redes adequadas para a internação e tratamento dos autuados, assegurado o direito à atenção médica e psicossocial sempre que necessária, resguardada a natureza voluntária desses serviços, não sendo cabível o encaminhamento de pessoas em conflito com a lei autuadas em flagrante portadoras de transtorno mental, incluída a dependência química, para tratamento ou internação compulsória, em desconformidade com o previsto no Art. 4º da Lei 10.216, de 2001 e no Art. 319, inciso VII, do Decreto-Lei 3.689, de 1941.

**IV.** Executar ou construir parcerias com outras instituições especializadas para a execução de grupos temáticos ou de responsabilização dos autuados a partir do tipo de delito cometido, inclusive nos casos relativos à violência contra as mulheres no contexto da Lei Maria da Penha



i. Estes grupos serão executados somente a partir da determinação judicial e como modalidade da medida cautelar de comparecimento obrigatório em juízo, prevista no inciso I do Art. 319 do Código de Processo Penal.

### **3.3. A atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverá considerar os seguintes procedimentos:**

I. Assegurar o acolhimento e acompanhamento por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social disponibilizada pelo poder público e pelo acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas.

II. Assegurar a prioridade ao cumprimento, manutenção e restauração da medida em liberdade, inclusive em casos de incidentes de violação, adotando-se preferencialmente medidas de conscientização e atendimento por equipe psicossocial, devendo o acionamento da autoridade judicial ser subsidiário e excepcional, após esgotadas todas as medidas adotadas pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento das pessoas em monitoração.

III. Primar pela adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoração, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas. Nesse sentido, deve-se considerar que os dados coletados durante a execução das medidas de monitoração eletrônica possuem finalidade específica, relacionada com o acompanhamento das condições estabelecidas judicialmente. As informações das pessoas monitoradas não poderão ser compartilhadas com terceiros estranhos ao processo de investigação ou de instrução criminal que justificou a aplicação da medida. O acesso aos dados, inclusive por instituições de segurança pública, somente poderá ser requisitado no âmbito de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita, sendo submetido a autoridade judicial, que analisará o caso concreto e deferirá ou não o pedido.

IV. Buscar integra-se em redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão de forma não obrigatória dos autuados a partir das indicações do juiz, das especificidades de cada caso e das demandas sociais apresentadas diretamente pelos autuados, com destaque para as seguintes áreas ou outras que se mostrarem necessárias:

- a) demandas emergenciais como alimentação, vestuário, moradia, transporte, dentre outras;
- b) trabalho, renda e qualificação profissional;
- c) assistência judiciária;



d) desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem.

**V.** Realizar encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de outras políticas e programas ofertadas pelo poder público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento do autuado, assim indicados na decisão judicial, comunicados regularmente ao Juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após o encerramento da rotina da audiência de custódia.





Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **PROTOCOLO II**

### **Procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes<sup>12</sup>**

Este documento tem por objetivo orientar tribunais e magistrados sobre procedimentos para denúncias de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Serão apresentados o conceito de tortura, as orientações quanto a condições adequadas para a oitiva do custodiado na audiência, os procedimentos relativos à apuração de indícios das práticas de tortura durante a oitiva da pessoa custodiada e as providências a serem adotadas em caso de identificação de práticas de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

#### **1. DEFINIÇÃO DE TORTURA**

Considerando a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, de 1984; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 9 de dezembro de 1985, e a Lei 9.455/97 de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências, observa-se que a definição de tortura na legislação internacional e nacional apresenta dois elementos essenciais:

- I. A finalidade do ato, voltada para a obtenção de informações ou confissões, aplicação de castigo, intimidação ou coação, ou qualquer outro motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; e
- II. A aflição deliberada de dor ou sofrimentos físicos e mentais.

---

<sup>12</sup> Na elaboração do protocolo foram consideradas orientações presentes em manuais e guias sobre prevenção e combate à tortura, especialmente o “Protocolo de Istambul - Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, “The torture reporting handbook” (1ª edição de Camille Giffard - 2000, e 2ª edição de Polona Tepina - 2015), e “Protegendo os brasileiros contra a tortura: Um Manual para Juízes, Promotores, Defensores Públicos e Advogados” (Conor Foley, 2013), além da experiência acumulada com as práticas de audiências de custódia e do desenvolvimento de ações de prevenção à tortura no país.



Assim, recomenda-se à autoridade judicial atenção às condições de apresentação da pessoa mantida sob custódia a fim de averiguar a prática de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante considerando duas premissas:

- I. a prática da tortura constitui grave violação ao direito da pessoa custodiada;
- II. a pessoa custodiada deve ser informada que a tortura é ilegal e injustificada, independentemente da acusação ou da condição de culpada de algum delito a si imputável.

Poderão ser consideradas como indícios quanto à ocorrência de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes:

- I. Quando a pessoa custodiada tiver sido mantida em um local de detenção não oficial ou secreto;
- II. Quando a pessoa custodiada tiver sido mantida incomunicável por qualquer período de tempo;
- III. Quando a pessoa custodiada tiver sido mantida em veículos oficiais ou de escolta policial por um período maior do que o necessário para o seu transporte direto entre instituições;
- IV. Quando os devidos registros de custódia não tiverem sido mantidos corretamente ou quando existirem discrepâncias significativas entre esses registros;
- V. Quando a pessoa custodiada não tiver sido informada corretamente sobre seus direitos no momento da detenção;
- VI. Quando houver informações de que o agente público ofereceu benefícios mediante favores ou pagamento de dinheiro por parte da pessoa custodiada;
- VII. Quando tiver sido negado à pessoa custodiada pronto acesso a um advogado ou defensor público;
- VIII. Quando tiver sido negado acesso consular a uma pessoa custodiada de nacionalidade estrangeira;
- IX. Quando a pessoa custodiada não tiver passado por exame médico imediato após a detenção ou quando o exame constatar agressão ou lesão;
- X. Quando os registros médicos não tiverem sido devidamente guardados ou tenha havido interferência inadequada ou falsificação;
- XI. Quando o(s) depoimento(s) tiverem sido tomados por autoridades de investigação sem a presença de um advogado ou de um defensor público;
- XII. Quando as circunstâncias nas quais os depoimentos foram tomados não tiverem sido devidamente registradas e os depoimentos em si não tiverem sido transcritos em sua totalidade na ocasião;



- XIII. Quando os depoimentos tiverem sido indevidamente alterados posteriormente;
- XIV. Quando a pessoa custodiada tiver sido vendada, encapuzada, amordaçada, algemada sem justificativa registrada por escrito ou sujeita a outro tipo de coibição física, ou tiver sido privada de suas próprias roupas, sem causa razoável, em qualquer momento durante a detenção;
- XV. Quando inspeções ou visitas independentes ao local de detenção por parte de instituições competentes, organizações de direitos humanos, programas de visitas pré-estabelecidos ou especialistas tiverem sido impedidas, postergadas ou sofrido qualquer interferência;
- XVI. Quando a pessoa tiver sido apresentada à autoridade judicial fora do prazo máximo estipulado para a realização da audiência de custódia ou sequer tiver sido apresentada;
- XVII. Quando outros relatos de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em circunstâncias similares ou pelos mesmos agentes indicarem a verossimilhança das alegações.

## **2. CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A OITIVA DO CUSTODIADO NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**

A audiência de custódia deve ocorrer em condições adequadas que tornem possível o depoimento por parte da pessoa custodiada, livre de ameaças ou intimidações em potencial que possam inibir o relato de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes a que tenha sido submetida.

Entre as condições necessárias para a oitiva adequada da pessoa custodiada, recomenda-se que:

- I. A pessoa custodiada não deve estar algemada durante sua oitiva na audiência de apresentação, somente admitindo-se o uso de algumas “em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ator processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado” (STF – Súmula Vinculante nº 11);
- II. A pessoa custodiada deve estar sempre acompanhada de advogado ou defensor público, assegurando-lhes entrevista prévia sigilosa, sem a presença de agente policial e em local adequado/reservado, de modo a garantir-lhe a efetiva assistência judiciária;
- III. A pessoa custodiada estrangeira deve ter assegurada a assistência de intérprete e a pessoa surda a assistência de intérprete de LIBRAS, requisito essencial para a plena compreensão dos questionamentos e para a coleta do depoimento, atentando-se para a necessidade de (i) a pessoa custodiada estar de acordo com o uso de intérprete, (ii) o intérprete ser informado da confidencialidade das informações e (iii) o entrevistador manter contato com o entrevistado, evitando se dirigir exclusivamente ao intérprete;
- IV. Os agentes responsáveis pela segurança do tribunal e, quando necessário, pela audiência de custódia devem ser organizacionalmente separados e independentes dos agentes responsáveis pela prisão ou pela investigação dos crimes. A pessoa custodiada deve aguardar a audiência em local fisicamente separado dos agentes responsáveis pela sua prisão ou investigação do crime;



- V. O agente responsável pela custódia, prisão ou investigação do crime não deve estar presente durante a oitiva da pessoa custodiada.
- VI. Os agentes responsáveis pela segurança da audiência da custódia não devem portar armamento letal.
- VII. Os agentes responsáveis pela segurança da audiência de custódia não devem participar ou emitir opinião sobre a pessoa custodiada no decorrer da audiência.

### **3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COLETA DE INFORMAÇÕES SOBRE PRÁTICAS TORTURA DURANTE A OITIVA DA PESSOA CUSTODIADA**

Observadas as condições adequadas para a apuração, durante a oitiva da pessoa custodiada, de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes a que possa ter sido submetida, é importante que o Juiz adote uma série de procedimentos visando assegurar a coleta idônea do depoimento da pessoa custodiada.

Sendo um dos objetivos da audiência de custódia a coleta de informações sobre práticas de tortura, o Juiz deverá sempre questionar sobre ocorrência de agressão, abuso, ameaça, entre outras formas de violência, adotando os seguintes procedimentos:

- I. Informar à pessoa custodiada que a tortura é expressamente proibida, não sendo comportamento aceitável, de modo que as denúncias de tortura serão encaminhadas às autoridades competentes para a investigação;
- II. Informar à pessoa custodiada sobre a finalidade da oitiva, destacando eventuais riscos de prestar as informações e as medidas protetivas que poderão ser adotadas para garantia de sua segurança e de terceiros, bem como as providências a serem adotadas quanto à investigação das práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes que forem relatadas;
- III. Assegurar a indicação de testemunhas ou outras fontes de informação que possam corroborar a veracidade do relato de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, com garantia de sigilo;
- IV. Solicitar suporte de equipe psicossocial em casos de grave expressão de sofrimento, físico ou mental, ou dificuldades de orientação mental (memória, noção de espaço e tempo, linguagem, compreensão e expressão, fluxo do raciocínio) para acolher o indivíduo e orientar quanto a melhor abordagem ou encaminhamento imediato do caso.
- V. Questionar a pessoa custodiada sobre o tratamento recebido desde a sua prisão, em todos os locais e órgãos por onde foi conduzido, mantendo-se atento a relatos e sinais que indiquem ocorrência de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

### **4. PROCEDIMENTOS PARA COLETA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA DE TORTURA**



A oitiva realizada durante a audiência de custódia não tem o objetivo de comprovar a ocorrência de práticas de tortura, o que deverá ser apurado em procedimentos específicos com essa finalidade.

Sua finalidade é perceber e materializar indícios quanto à ocorrência de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, considerando as graves consequências que podem decorrer da manutenção da custódia do preso sob responsabilidade de agentes supostamente responsáveis por práticas de tortura, sobretudo após o relato das práticas realizado pela pessoa custodiada perante a autoridade judicial.

Na coleta do depoimento, o Juiz deve considerar a situação particular de vulnerabilidade da pessoa submetida a práticas de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, adotando as seguintes práticas na oitiva, sempre que necessário:

- I. **Repetir as perguntas.** Questões terão que ser repetidas ou reformuladas uma vez que algumas pessoas podem demorar mais tempo para absorver, compreender e recordar informações.
- II. **Manter as perguntas simples.** As perguntas devem ser simples, pois algumas pessoas podem ter dificuldade em entender e respondê-las. Elas também podem ter um vocabulário limitado e encontrar dificuldade em explicar coisas de uma forma que os outros achem fácil de seguir.
- III. **Manter as perguntas abertas e não ameaçadoras.** As perguntas não devem ser ameaçadoras uma vez que as pessoas podem responder a uma inquirição áspera de forma excessivamente agressiva ou tentando agradar o interrogador. As questões também devem ser abertas já que algumas pessoas são propensas a repetir as informações fornecidas ou sugeridas pelo entrevistador.
- IV. **Priorizar a escuta.** É comum a imprecisão ou mesmo confusão mental no relato de casos de tortura, assim, eventuais incoerências não indicam invalidade dos relatos. Em casos de difícil entendimento do relato, orienta-se que a pergunta seja refeita de forma diferente. É importante respeitar a decisão das vítimas de não querer comentar as violações sofridas.
- V. **Adotar uma postura respeitosa ao gênero da pessoa custodiada.** Mulheres e pessoas LGBT podem se sentir especialmente desencorajadas a prestar informações sobre violências sofridas, sobretudo assédios e violência sexual, na presença de homens. Homens também podem sentir constrangimento ao relatar abusos de natureza sexual que tenham sofrido. A adequação da linguagem e do tom do entrevistador, bem como a presença de mulheres, podem ser necessários nesse contexto.
- VI. **Respeitar os limites da vítima de tortura,** já que a pessoa pode não se sentir a vontade para comentar as violações sofridas por ela, assegurando, inclusive, o tempo necessário para os relatos.

## 5. QUESTIONÁRIO PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DA TORTURA DURANTE OITIVA DA VÍTIMA



Um breve questionário pode subsidiar a autoridade judicial quanto à identificação da prática de tortura, na ocasião das audiências de custódia, permitindo-lhe desencadear, caso identificada, os procedimentos de investigação do suposto crime de tortura.

I. Qual foi o tratamento recebido desde a sua detenção?

Comentário: Pretende-se com esta questão que o custodiado relate o histórico, desde a abordagem policial até o momento da audiência, da relação ocorrida entre ele e os agentes públicos encarregados de sua custódia.

II. O que aconteceu?

Comentário: Havendo o custodiado relatado a prática de ato violento por parte de agente público responsável pela abordagem e custódia, é necessário que seja pormenorizado o relato sobre a conduta dos agentes, para identificação de suposta desmedida do uso da força, ou violência que se possa configurar como a prática de tortura.

III. Onde aconteceu?

Comentário: O relato sobre o local onde ocorreu a violência relatada pode ajudar a monitorar a possibilidade de retaliação por parte do agente que praticou a violência relatada, e pode fornecer à autoridade judicial informações sobre a frequência de atos com pessoas custodiadas em delegacias, batalhões, entre outros.

IV. Qual a data e hora aproximada da ocorrência da atitude violenta por parte do agente público, incluindo a mais recente?

Comentário: A informação sobre horário e data é importante para identificar possíveis contradições entre informações constantes no boletim de ocorrência, autorizando alcançar informações úteis sobre as reais circunstâncias da prisão do custodiado.

V. Qual o conteúdo de quaisquer conversas mantidas com a pessoa (torturadora)? O que lhe foi dito ou perguntado?

Comentário: Esta pergunta visa identificar qualquer ameaça realizada pelo agente público, assim como métodos ilegais para se obter a delação de outrem. Todas as formas ilegais de extrair informação do preso são necessariamente possibilitadas pela prática da tortura.

VI. Houve a comunicação do ocorrido para mais alguém? Quem? O que foi dito em resposta a esse relato?

Comentário: Esta pergunta visa averiguar possíveis pessoas que possam ter sofrido ameaças de agentes públicos, autorizando, caso a autoridade judicial assim decida, a indicação de pessoas ameaçadas para participação em programas de proteção de vítimas.

## **6. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES**



Constada a existência de indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, o Juiz deverá adotar as providências cabíveis para garantia da segurança da pessoa custodiada, tomando as medidas necessárias para que ela não seja exposta aos agentes supostamente responsáveis pelas práticas de tortura.

Abaixo estão listadas possíveis medidas a serem adotadas pela autoridade judicial que se deparar com a situação, conforme as circunstâncias e particularidades de cada caso, sem prejuízo de outras que o Juiz reputar necessárias para a imediata interrupção das práticas de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, para a garantia da saúde e segurança da pessoa custodiada e para subsidiar futura apuração de responsabilidade dos agentes:

- I. Registrar o depoimento detalhado da pessoa custodiada em relação às práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes a que alega ter sido submetida, com descrição minuciosa da situação e dos envolvidos;
- II. Questionar se as práticas foram relatadas quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, verificando se houve o devido registro documental;
- III. Realizar registro fotográfico e/ou audiovisual sempre que a pessoa custodiada apresentar relatos ou sinais de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, considerando se tratar de prova, muitas vezes, irrepetível;
- IV. Aplicar, de ofício, medidas protetivas para a garantia da segurança e integridade da pessoa custodiada, de seus familiares e de eventuais testemunhas, entre elas a transferência imediata da custódia, com substituição de sua responsabilidade para outro órgão ou para outros agentes; a imposição de liberdade provisória, independente da existência dos requisitos que autorizem a conversão em prisão preventiva, sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade da pessoa custodiada; e outras medidas necessárias à garantia da segurança e integridade da pessoa custodiada.
- V. Determinar a realização de exame corpo de delito:
  - (i) quando não houver sido realizado;
  - (ii) quando os registros se mostrarem insuficientes,
  - (iii) quando a possível prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes tiver sido realizada em momento posterior à realização do exame realizado;
  - (iv) quando o exame tiver sido realizado na presença de agente de segurança.
- VI. Ainda sobre o exame de corpo de delito, observar: a) as medidas protetivas aplicadas durante a condução da pessoa custodiada para a garantia de sua segurança e integridade, b) a Recomendação nº 49/2014 do Conselho Nacional de Justiça quanto à formulação de quesitos ao perito em casos de identificação de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, c) a presença de advogado ou defensor público durante a realização do exame.

- VII. Assegurar o necessário e imediato atendimento de saúde integral da pessoa vítima de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental e a possibilidade de elaborar e resignificar a experiência vivida;
- VIII. Enviar cópia do depoimento e demais documentos pertinentes para órgãos responsáveis pela apuração de responsabilidades, especialmente Ministério Público e Corregedoria e/ou Ouvidoria do órgão a que o agente responsável pela prática de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes esteja vinculado;
- IX. Notificar o juiz de conhecimento do processo penal sobre os encaminhamentos dados pela autoridade judicial e as informações advindas desse procedimento.
- X. Recomendar ao Ministério Público a inclusão da pessoa em programas de proteção a vítimas ou testemunha, bem como familiares ou testemunhas, quando aplicável o encaminhamento.

